



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

EDITAL Nº 03/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19973.001454/2025-95**)

Torna-se público que o(a) Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Sobreloja, sala 122, em Brasília-DF, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos órgãos compradores, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A lista dos serviços ou ocupações passíveis de contratação encontra-se anexa a este Edital.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.878, de 2024 e será realizado por meio da plataforma Contrata+Brasil.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA INSCRIÇÃO NA PLATAFORMA CONTRATA+BRASIL

2.1. O fornecedor interessado em prestar serviços para a Administração Pública por meio da plataforma Contrata+Brasil deverá acessar a plataforma utilizando sua conta Gov.br para visualizar as oportunidades de negócios disponíveis e poderá requerer sua inscrição de forma gratuita no sistema.

2.2. Poderão participar deste credenciamento os MEIs interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.3. Caso o interessado não tenha inscrição prévia no SICAF, o sistema fornecerá acesso para cadastro, mediante autorização do fornecedor para utilização de seus dados.

2.4. Para a inscrição, será necessário:

- 2.4.1. Informar a linha de fornecimento e a localidade de interesse;
- 2.4.2. Aceitar os Termos e Condições de Uso de Adesão do Fornecedor;
- 2.4.3. Declarar ciência e concordância com o inteiro teor do edital e seus anexos.

2.5. Após efetivação, o fornecedor passa a ser um inscrito e poderá cadastrar sua proposta dentro do prazo e condições estipulados pelo Órgão Comprador para a oportunidade de negócio de seu interesse para os objetos da sua linha de fornecimento.

2.6. O fornecedor inscrito se responsabiliza por todas as transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do fornecedor inscrito conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Contrata+Brasil e no SICAF e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreções ou dados desatualizados.

2.8. Não poderão participar do credenciamento:

2.8.1. Microempreendedor Individual que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.2. Microempreendedor Individual que não prestem os serviços objeto deste edital e seus anexos;

2.8.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.4. Fornecedor que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.8.5. MEIs que estejam impedidos de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo em decorrência de sanção;

2.8.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão comprador ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9. Todas as especificações do serviço vinculam o interessado.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO REGISTRO DA DEMANDA, DA PROPOSTA DO FORNECEDOR E DA

SELEÇÃO

Do órgão comprador

3.1. O valor máximo de uma demanda (individual) é R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme disposto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. O valor máximo de cada demanda será automaticamente atualizado sempre que houver alteração nos limites estabelecidos pela legislação que regulamenta os valores fixados na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Após verificada a existência de reserva orçamentária para a contratação, o órgão comprador publicará a demanda na plataforma Contrata +Brasil, dando início ao procedimento de seleção de fornecedores.

3.3. O órgão comprador cadastrará sua demanda em relação aos objetos incorporados na plataforma preenchendo o formulário de criação de oportunidades.

3.4. O formulário de criação de oportunidade corresponde ao Documento de Formalização de Demanda - DFD, e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

3.4.1. Serviço demandado, podendo complementar com informações adicionais;

3.4.2. Local(ais) de prestação dos serviços;

3.4.3. Quantidade demandada, por serviço e por local;

3.4.4. Identificação se a contratação será realizada por item ou grupo;

3.4.5. Orçamento estimado da demanda;

3.4.6. Informação sobre previsão da contratação no Plano de Contratações Anual ou justificativa caso não tenha sido prevista;

3.4.7. Justificativa da necessidade da contratação;

3.4.8. Prazo para execução dos serviços;

3.4.9. Forma e prazo de pagamento; e

3.4.10. Regras aplicáveis às sanções.

3.5. O órgão comprador está dispensado, para contratações no Contrata+Brasil, da realização da Análise de Riscos, Termo de Referência, e Edital de Contratação, sendo os procedimentos descritos nesta Instrução Normativa suficientes para a contratação.

3.5.1. O órgão comprador poderá dispensar a realização do Estudo Técnico Preliminar, certificando que o Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo órgão administrador é aderente à sua necessidade.

3.6. Caberá ao órgão comprador realizar o procedimento administrativo de realização da pesquisa de preços para obtenção do orçamento estimado, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

3.6.1. A estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

3.7. Na criação da oportunidade, o órgão comprador deverá observar, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Do fornecedor

3.8. O fornecedor poderá atender a múltiplas demandas, devendo observar o limite de seu faturamento anual (R\$ 81.000,00), devendo comunicar seu desenquadramento caso ultrapasse o esse valor.

3.8.1. O valor limite anual será automaticamente atualizado caso haja alteração no estabelecido no artigo 18-A, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9. A proposta do fornecedor deverá ser elaborada com base nos elementos descritos na demanda do órgão comprador, observando a unidade de medida, o local e horário da prestação de serviços, e deverá contemplar todos os materiais, utensílios, suprimentos, maquinário, equipamentos, equipamentos de proteção individual, vestimentas e/ou fardamentos necessários à execução dos serviços pelo contratado, conforme o caso.

3.10. O fornecedor poderá requerer vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

3.10.1. No caso do fornecedor optar pela realização da vistoria prévia, o Órgão Comprador fica condicionado a viabilizar a visita, oferecendo data e horário para o interessado realizá-la.

3.10.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3.10.3. A vistoria deverá ser sempre acompanhada por ao menos dois servidores públicos.

3.10.4. Durante a realização da vistoria, é proibida a comunicação relativa a custos e quaisquer outros elementos que virão a compor a proposta do fornecedor.

3.10.5. Para a vistoria, o fornecedor deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

3.10.6. A não realização de vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

3.11. O fornecedor deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.12. Os requisitos de sustentabilidade e de segurança do trabalho a serem observados estão dispostos nas Cartilhas de Serviços, anexo do edital.

3.13. Caberá ao fornecedor interessado em participar da oportunidade acompanhar as operações na plataforma durante o período de seleção e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo órgão comprador ou de sua desconexão.

Da seleção

3.14. O procedimento de seleção será mediante o recebimento de proposta, na plataforma Contrata+Brasil, dos fornecedores inscritos a partir da publicação da oportunidade.

3.15. A plataforma classificará as propostas em ordem crescente de preços para efeito de ordenamento.

3.16. O órgão comprador deverá selecionar, dentre as propostas recebidas, aquela mais vantajosa para a administração, podendo considerar, mediante justificativa, critérios como valor da proposta, prazo de conclusão do serviço e qualificação do fornecedor.

3.17. O órgão comprador não terá acesso à identificação dos fornecedores até o encerramento do prazo para envio de propostas.

3.18. Havendo empate, será realizado sorteio na plataforma Contrata+Brasil.

3.19. Sendo a proposta selecionada, o fornecedor inscrito será notificado via sistema.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Definida a proposta vencedora, o órgão comprador verificará as condições de participação do fornecedor e habilitação exigida para formalização da contratação, verificando por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF os seguintes requisitos:

4.1.1. Habilitação jurídica:

4.1.1.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sistema pelo órgão comprador, conforme o <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>

4.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

4.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

4.2. A verificação pelo órgão comprador quanto a prova de regularidade fiscal com as Fazendas Estadual, Distrital e/ou Municipal, será feita, preferencialmente, pela plataforma ou por comunicação eletrônica oficial do órgão comprador.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição de habilitação.

Demais condições de habilitação

4.4. O fornecedor não poderá estar impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo conforme registrado nos cadastros próprios de cada ente

4.5. O fornecedor deverá declarar no sistema que:

4.5.1. Declaro que a minha proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua realização em definitivo.

4.5.2. Declaro que estou com a documentação exigida em dia e tenho condições de apresentá-la no momento da contratação.

4.5.3. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.4. Declaro que tenho todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações dessa contratação.

4.5.5. Declaro que cumpro com o inciso XXXIII artigo 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.5.6. Declaro que observo os incisos III e IV do artigo 1º e cumpro o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.5.7. Declaro que cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.6. Os documentos apresentados pelos fornecedores interessados serão avaliados pelo órgão comprador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.7. É vedado ao Órgão Comprador solicitar documentos adicionais além daqueles especificados neste edital e seus anexos.

4.7.1. O órgão comprador poderá solicitar ajustes em documentações apresentadas, e o fornecedor terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos atualizados.

4.8. O Microempreendedor Individual deverá manter as condições de enquadramento dispostas na LC 123/2006 e na Resolução CGSN nº 140/2018.

4.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10. A verificação pelo órgão comprador em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Sendo verificadas as condições de habilitação do fornecedor, o órgão comprador informará ao interessado, a regularidade e iniciará o procedimento para

execução dos serviços.

5.2. Em razão dos valores envolvidos e da fundamentação legal, os serviços poderão ser contratados de forma verbal, ou caso o órgão comprador entenda necessário, poderá utilizar o Termo de Ciência e Concordância anexo ao edital.

5.3. O prazo de pagamento será informado no formulário de criação de oportunidade pelo órgão comprador.

5.4. O pagamento do serviço contratado deverá ser, preferencialmente, realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

5.5. Poderá o Órgão Comprador optar pelo pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5.1. Neste caso, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

5.5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.6. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção tributária nos termos da legislação aplicável.

6. DO MONITORAMENTO

6.1. Após a conclusão dos serviços, cabe ao órgão comprador promover, na plataforma Contrata+Brasil, o registro da sinalização acerca da efetiva realização — ou não — dos serviços pactuados, bem como do pagamento dos correspondentes valores.

6.2. A confirmação de pagamento, corresponderá a declaração de que o pagamento foi realizado pelo órgão comprador e a concordância do fornecedor contratado com a declaração.

6.3. Caso o fornecedor contratado não concorde com a declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o órgão comprador receberá comunicação para confirmação do pagamento.

6.4. Caso o órgão comprador descumpra as regras ou prazos estipulados, suas transações poderão ser suspensas até regularização.

6.5. A plataforma disponibilizará o relatório da contratação.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. O fornecedor ou o contratado será responsabilizado administrativamente, independente de dolo ou culpa, pelas seguintes infrações:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do serviço;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do serviço;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a oportunidade;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não prestar o serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

oportunidade sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a oportunidade ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do serviço;

7.1.9. fraudar a oportunidade ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da oportunidade;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O órgão administrador e o órgão comprador poderão, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador, conforme competências definidas na IN SEGES nº 52/2025.

7.4.1. As rotinas e forma de aplicação das sanções cabíveis ao órgão administrador encontram-se no Anexo IV - Sanções deste Edital.

7.4.2. Na condução dos processos de apuração de responsabilidade para análise das condutas praticadas pelos credenciados, os órgãos compradores poderão utilizar suas rotinas administrativas e/ou regimentos internos próprios ou valer-se das diretrizes apresentadas pelo órgão administrador no Anexo IV - Sanções deste Edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail central.licitacao@gestao.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o credenciamento.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.6. O fornecedor poderá solicitar esclarecimentos ao órgão comprador quanto aos pedidos cadastrados na plataforma por meio da funcionalidade "Dúvidas de profissionais".

9. DA INATIVAÇÃO TEMPORÁRIA E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. A inativação temporária e o cancelamento da inscrição do fornecedor serão regidos conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52 de 10 de fevereiro de 2025.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado a contar de sua publicação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O MEI é modalidade de microempresa e deverá comunicar seu desenquadramento obrigatório quando:

12.1.1. Exceder no ano o limite de faturamento bruto definido na legislação, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês posterior àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzindo efeitos:

12.1.1.1. A partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

12.1.1.2. retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;

12.1.2. Deixar de atender qualquer das condições previstas no art. 100, da Resolução CGSN nº 140/2018, para condição de MEI, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês posterior àquele em que ocorrida situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.

12.1.3. Incorrer em alguma das situações previstas para a exclusão do

Simples Nacional, ficando o desenquadramento sujeito às regras do art. 81 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

12.2. Todo o conteúdo disponibilizado na plataforma Contrata+Brasil, incluindo textos, imagens e logotipos, frases publicitárias, direitos autorais, domínios, programas de computação, códigos, desenvolvimentos, software, bases de dados, informações, tecnologia, patentes e modelos de utilidade, designs e modelos industriais, segredos comerciais, entre outros, é de propriedade exclusiva da União, por meio do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento, do contrato administrativo ou instrumento que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.6. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

12.7. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/central-de-compras/transparencia/credenciamentos>

12.8. Os casos omissos serão decididos pelo órgão administrador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

12.9. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o domicílio da sede do Órgão Comprador com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Lista de serviços;

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo III - Cartilhas de Serviços;

Anexo IV - Termo de Ciência e Concordância;

Anexo V - Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Anexo VI - Sanções; e

Anexo VII - Orientações Gerais de Segurança do Trabalho.

Brasília/DF, junho de 2026.

*Documento assinado
eletronicamente*

**RUTE CLÉA PEREIRA DE
NORONHA**

Membro da Equipe de
Planejamento da Contratação

*Documento assinado
eletronicamente*

**DANIEL N. SOUZA DE
OLIVEIRA**

Membro da Equipe de
Planejamento da Contratação

*Documento assinado
eletronicamente*

**PATRÍCIA TATIANA
FERREIRA RAMOS**

Membro da Equipe de
Planejamento da Contratação

Aprovo,

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 26/06/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 27/06/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 29/06/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 29/06/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62428747** e o código CRC **2632D4A4**.

Referência: Processo nº 19973.001454/2025-95.

SEI nº 62428747



ANEXO I - LISTA DE SERVIÇOS

OCUPAÇÃO		CNAE
1	AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA INDEPENDENTE	9529-1/99
2	BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO INDEPENDENTE	4322-3/01
3	BORRACHEIRO(A) INDEPENDENTE	4520-0/06
4	BRITADOR INDEPENDENTE	2391-5/01
5	CAPOTEIRO(A) INDEPENDENTE	4520-0/08
6	CARPINTEIRO(A) INDEPENDENTE	1622-6/99
7	CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A) INDEPENDENTE	4330-4/02
8	CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS INDEPENDENTE	3811-4/00
9	CHAVEIRO(A) INDEPENDENTE	9529-1/02
10	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS SOB MEDIDA INDEPENDENTE	1412-6/02
11	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA, INDEPENDENTE	1412-6/01
12	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/03
13	ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDEPENDENTE	4321-5/00
14	ENCADERNADOR(A)/ PLASTIFICADOR(A) INDEPENDENTE	1822-9/01
15	ENCANADOR INDEPENDENTE	4322-3/01
16	ENGRAXATE INDEPENDENTE	9609-2/99
17	ESTOFADOR(A) INDEPENDENTE	9529-1/05
18	FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA) INDEPENDENTE	3702-9/00
19	FUNILEIRO/LANTERNEIRO INDEPENDENTE	4520-0/02
20	GALVANIZADOR(A) INDEPENDENTE	2539-0/02
21	GESSEIRO(A) INDEPENDENTE	4330-4/03
22	INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV INDEPENDENTE	4321-5/00
23	INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDEPENDENTE	4321-5/00
24	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO INDEPENDENTE	4329-1/05
25	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS INDEPENDENTE	4329-1/05
26	INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS INDEPENDENTE	3321-0/00

27	INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS INDEPENDENTE	4329-1/01
28	INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES INDEPENDENTE	6190-6/99
29	INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO INDEPENDENTE	4322-3/03
30	INSTALADOR(A) E REPARADOR (A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS INDEPENDENTE	4520-0/07
31	INSTALADOR(A) E REPARADOR DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS DE SEGURANÇA INDEPENDENTE	8020-0/02
32	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES INDEPENDENTE	4329-1/03
33	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INDEPENDENTE	4322-3/02
34	JARDINEIRO(A) INDEPENDENTE	8130-3/00
35	LAPIDADOR(A) INDEPENDENTE	3211-6/01
36	LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ INDEPENDENTE	9609-2/99
37	LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO INDEPENDENTE	4520-0/05
38	MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS INDEPENDENTE	4543-9/00
39	MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS INDEPENDENTE	4520-0/01
40	MONTADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	3329-5/01
41	MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INDEPENDENTE	4329-1/04
42	OURIVES INDEPENDENTE	9529-1/06
43	PEDREIRO INDEPENDENTE	4399-1/03
44	PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/02
45	PINTOR(A) DE PAREDE INDEPENDENTE	4330-4/04
46	PISCINEIRO(A) INDEPENDENTE	8129-0/00
47	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE COLHEITA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
48	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PODA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/02
49	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
50	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRAÇÃO, GRADAGEM E SULCAMENTO SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
51	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE SEMEADURA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
52	RECARREGADOR(A) DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	4751-2/02
53	RELOJOEIRO(A) INDEPENDENTE	9529-1/03
54	REPARADOR (A) DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA INDEPENDENTE	9529-1/05
55	REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA INDEPENDENTE	3313-9/99

56	REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO INDEPENDENTE	9529-1/99
57	REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS INDEPENDENTE	3314-7/10
58	REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS, INDEPENDENTE	3313-9/02
59	REPARADOR(A) DE BICICLETA INDEPENDENTE	9529-1/04
60	REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS INDEPENDENTE	9529-1/99
61	REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS INDEPENDENTE	3319-8/00
62	REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER INDEPENDENTE	3317-1/02
63	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS INDEPENDENTE	9529-1/99
64	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS, INDEPENDENTE	3314-7/02
65	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO ELETRÔNICOS INDEPENDENTE	3319-8/00
66	REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO INDEPENDENTE	3314-7/10
67	REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS INDEPENDENTE	3314-7/10
68	REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS INDEPENDENTE	3313-9/01
69	REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS INDEPENDENTE	9529-1/99
70	REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS INDEPENDENTE	9529-1/99
71	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO INDEPENDENTE	3314-7/09
72	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL INDEPENDENTE	3314-7/07
73	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA INDEPENDENTE	3314-7/99
74	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS INDEPENDENTE	3314-7/20
75	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA INDEPENDENTE	3314-7/11
76	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO INDEPENDENTE	3314-7/19
77	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS GRÁFICA INDEPENDENTE	3314-7/99
78	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO INDEPENDENTE	3314-7/99
79	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS INDEPENDENTE	3314-7/06
80	REPARADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	9529-1/05
81	REPARADOR(A) DE PANEIS (PANELEIRO) INDEPENDENTE	9529-1/99

82	REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS, INDEPENDENTE	3311-2/00
83	REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS INDEPENDENTE	9529-1/05
84	REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA INDEPENDENTE	3319-8/00
85	REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS INDEPENDENTE	3314-7/12
86	REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL INDEPENDENTE	3319-8/00
87	REPARADOR(A) INDEPENDENTE	3314-7/01
88	REPARADOR(A) INDEPENDENTE	3314-7/10
89	RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS INDEPENDENTE	3319-8/00
90	RESTAURADOR(A) DE LIVROS INDEPENDENTE	9529-1/99
91	RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE INDEPENDENTE	9002-7/02
92	RESTAURADOR(A) INDEPENDENTE	3319-8/00
93	RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES INDEPENDENTE	2950-6/00
94	SAPATEIRO(A)	9529-1/01
95	SOLDADOR(A)/BRASADOR(A) INDEPENDENTE	2539-0/01
96	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR INDEPENDENTE	9511-8/00
97	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS INDEPENDENTE	9521-5/00
98	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA INDEPENDENTE	9512-6/00
99	TELHADOR(A) INDEPENDENTE	4399-1/99
100	TINTUREIRO(A) INDEPENDENTE	9601-7/02
101	TORNEIRO(A) MECÂNICO INDEPENDENTE	2539-0/01
102	VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/01
103	VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES INDEPENDENTE	4330-4/99



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 26/06/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 27/06/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 29/06/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte**,
Coordenador(a)-Geral, em 29/06/2026, às 10:50, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **62429104** e o código CRC **A9C9F737**.

Referência: Processo nº 19973.001454/2025-95.

SEI nº 62429104

CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME

Estudo Técnico Preliminar 5/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 19973.001454/2025-95

2. Descrição da necessidade

DA NECESSIDADE

O objeto deste estudo é o credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos órgãos compradores, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025.

A necessidade desse tipo de contratação surge em virtude de a Administração Pública enfrentar desafios constantes na manutenção e conservação de seus bens móveis e imóveis, os quais exigem medidas para garantir a funcionalidade e a segurança das instalações.

Assim, é fundamental que a Administração Pública contrate serviços de manutenção e reparos de pequeno porte frente ao desafio de preservar o patrimônio público, garantindo que os espaços físicos atendam adequadamente às atividades institucionais e ao público usuário.

Nesse sentido, serviços eventuais e com elevado grau de variabilidade, como pequenos reparos elétricos, hidráulicos, de alvenaria, pintura, serralheria, carpintaria, manutenção em móveis, eletrodomésticos, máquinas, equipamentos e bens em geral, entre outros, não justificam a manutenção de equipes próprias de servidores ou a celebração de contratos de prestação contínua, entretanto, são fundamentais para o bom funcionamento da máquina administrativa.

Diante desse cenário, a Administração Pública precisa de um modelo de contratação ágil, flexível e econômico, capaz de atender a demandas pontuais e descentralizadas, sem gerar ônus desnecessários ao erário.

Adicionalmente, em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com a Lei Complementar nº 123 /2006, a Administração pôde oportunizar a contratação direcionada a Microempreendedores Individuais, a saber:

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária.

§ 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal.

§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável.

§ 3º O MEI é modalidade de microempresa.

A razão dessa escolha decorre do fato de que contratar com MEIs proporciona o incentivo à formalização de pequenos negócios, promove a inclusão produtiva e fomenta o desenvolvimento econômico local. Ao permitir que MEIs participem de contratações públicas, a Administração contribui para a redução da informalidade, viabiliza o acesso de pequenos empreendedores a oportunidades de negócios e fortalece a economia regional.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021 garante ao MEI a oportunidade e tratamento diferenciado nas licitações, autorizando a prestação de serviços para a administração pública. Ressalta-se, ainda, que a Lei Complementar nº 123/2006 prevê tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, incluindo a exclusividade em Contratações

de até R\$ 80.000,00, ou seja, contratações, até esse valor, podem ser destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo MEIs.

CENÁRIO DE MEIs NO BRASIL (2008-2025)

O Microempreendedor Individual (MEI) foi criado em 19 de dezembro de 2008. A criação do MEI foi regulamentada pela Lei Complementar nº 128/2008 que alterou a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para se cadastrar e permanecer como MEI, é necessário atender a premissas estabelecidas:

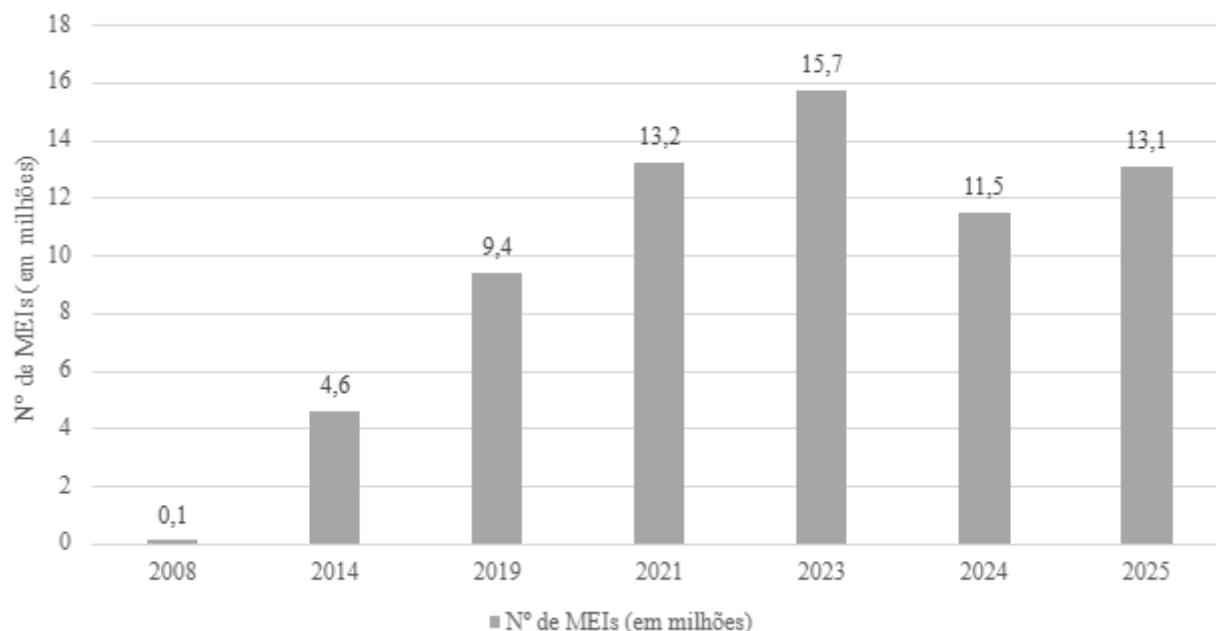
- Faturar até R\$ 81 mil por ano;
- Não ser sócio, titular ou administrador de outra empresa;
- Exercer atividade permitida na lista oficial do Portal do Empreendedor;
- Ter no máximo um funcionário com salário mínimo ou piso da categoria;
- Ser maior de 18 anos (ou emancipado);
- Ter CPF regular e, se estrangeiro, possuir visto permanente.

Atualmente, nos termos da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018 da Receita Federal, os Microempreendedores Individuais (MEIs) encontram-se autorizados a exercer até 475 (quatrocentas e setenta e cinco) espécies de ocupações, devidamente elencadas por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs), submetendo-se, ainda, a regime jurídico diferenciado e simplificado que lhes confere regras específicas para o funcionamento de seus empreendimentos.

Crescimento do número de MEIs (2008-2025)		
Ano	Número de MEIs (em milhões)	Observações
2008	0,1	Criação do MEI como figura jurídica.
2014	4,6	Crescimento inicial significativo após a regulamentação
2019	9,4	Aumento contínuo, com destaque para a formalização de pequenos negócios.
2021	13,2	Impacto da pandemia e aumento de empreendedores por necessidade.
2022	14,6	Alta de 11,4% em relação a 2021, com 80% de sobrevivência após 3 anos.
2023	15,7	Triplicação em relação a 2014, impulsionado pela flexibilidade e pejetização.
2024	11,5 (ativos)	90% dos MEIs ativos, com maior percentual no Centro-Oeste (92%).
2025	13,1 (ativos)	O Brasil bateu recorde de abertura de MEIs (Microempreendedor Individual) em 2025. Foram 3,8 milhões de novos CNPJs (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas). O número representa alta de 22,1% em relação aos 3,1 milhões de cadastros em 2024. Os dados são do Panorama Econômico dos Pequenos Negócios do Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), baseado em informações da Receita Federal.

Fonte: Agência de Notícias IBGE; Site Sebrae; Site Pequenas Empresas, Grandes Negócios; Site CNN Brasil.

Nº de MEIs (em milhões)- 2008 a 2025



Fonte: Equipe de Planejamento da Contratação

Mediante o exposto, a possibilidade de contratação de MEIs para prestação dos serviços de pequenos reparos se apresenta como uma solução possível e oportuna, pois permite que a Administração acione prestadores de serviços conforme a necessidade, com menor ônus e maior celeridade fomentando a economia local e promovendo iniciativas sustentáveis.

Destaca-se, ainda, que, em 2025, o Brasil registrou um recorde na abertura de MEIs, com 3,8 milhões de novos cadastros — um crescimento de 22,1% em relação ao ano anterior, conforme dados do Sebrae.

O IMPACTO DO EDITAL Nº 3/2025 NA GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES AOS MEIs

Com a publicação do Edital nº 3/2025, em fevereiro de 2025, que marcou o início da operação da plataforma Contrata+Brasil, passaram a ser ofertados 47 tipos de serviços, cuja execução é exclusiva de microempreendedores individuais (MEIs).

Segundo o Relatório Executivo do Contrata+Brasil, até junho de 2026 foram geradas mais de 7 mil oportunidades de trabalho para MEIs, resultando na contratação de R\$ 26,9 milhões em serviços e na geração de renda direta para esses profissionais.

Desde o lançamento do edital, 1.490 profissionais foram contratados, 514 municípios atendidos e 1.842 órgãos públicos aderiram ao modelo, abrangendo todas as esferas (municipal, estadual, distrital e federal) e evidenciando sua ampla adoção. O valor total contratado chegou a 26,9 milhões de reais (dados de junho de 2026).

Esses resultados evidenciam que a iniciativa se consolidou como um importante instrumento de inclusão produtiva e geração de renda, ao facilitar o acesso dos MEIs ao mercado de compras públicas de forma simplificada e acessível.

DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

Após a republicação do Edital nº 3/2025, ocorrida em abril de 2026, houve um aumento superior a 127% no número de ocupações passíveis de contratação, passando de 47 para 107 ocupações, distribuídas em 76 diferentes CNAEs. A medida ampliou as oportunidades de contratação de MEIs e permitiu à Administração Pública contar com uma oferta mais ampla de serviços para atendimento de suas demandas com maior agilidade.

Contudo, se fez necessário reavaliar a lista de serviços e CNAEs disponibilizados na plataforma, especificamente os correlatos a atividade de reciclador, tendo em vista os desdobramentos normativos e técnicos de sustentabilidade que envolvem o exercício de tais atividades.

A atuação nos CNAEs de reciclagem é estratégica para a economia verde e para o cumprimento das metas da Lei nº 12.305/2010, que criou a logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Dessa forma, a inclusão dos serviços em análise no escopo do Contrata + Brasil demanda a observação de requisitos técnicos e legais e a consideração dos riscos associados a essa atividade.

O ponto central de atenção consiste na aplicação adequada do arcabouço normativo aplicável às atividades que envolvem o manejo de resíduos, de forma a mitigar impactos ambientais negativos e riscos à saúde pública, o que envolve não apenas a formalização e a regularidade dos profissionais e das entidades atuantes na reciclagem, mas também a sua capacidade de utilização de sistemas como, por exemplo, o Sistema MTR Nacional, por meio do qual é emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Desse modo, a opção pela exclusão dos serviços de reciclagem do Edital nº 03/2025 revela-se a mais apropriada, à luz da legislação ambiental vigente, das diretrizes das políticas públicas setoriais, das particularidades do mercado fornecedor e do contexto socioeconômico em que tais atividades se desenvolvem.

Desta forma, após análise do Órgão Administrador (Central de Compras), por meio da Nota Técnica SEI nº 25531/2026/MGI, as seguintes atividades e CNAES foram removidas da plataforma:

- RECICLADOR (A) DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO INDEPENDENTE (CNAE 3831-9/99);
- RECICLADOR (A) DE MATERIAIS PLÁSTICOS INDEPENDENTE (CNAE 3832-7/00);
- RECICLADOR (A) DE SUCATAS DE ALUMÍNIO INDEPENDENTE (CNAE 3831-9/01); e
- RECICLADOR(A) DE BORRACHA, MADEIRA, PAPEL E VIDRO INDEPENDENTE (CNAE 3839-4/99).

Consolidação do número de CNAEs aptos a prestação dos serviços no Edital 03/2025:

Métrica	Quantidade
Total de CNAEs na lista inicial de serviços (1ª publicação - Fevereiro /2025)	34 CNAEs distribuídos em 47 ocupações
Total de CNAEs na lista de novos serviços (2ª publicação)	48 CNAEs distribuídos em 60 ocupações, sendo que 6 destes, já constavam no rol da 1ª publicação
Total de CNAES após primeira retificação do Edital (Abril/2026)	76 CNAEs distribuídos em 107 ocupações
CNAEs removidos pela Nota Técnica SEI nº 25531/2026/MGI	4 CNAEs distribuídos em 4 ocupações
Total de CNAEs após segunda retificação do Edital nº 3/2025 (Junho /2026)	72 CNAEs distribuídos em 103 ocupações

É fundamental destacar que, mesmo com a recente supressão das 4 (quatro) atividades de reciclagem, o alcance socioeconômico da iniciativa permanece inalterado. A exclusão pontual dessas ocupações cumpre um estrito papel de adequação técnico-normativa e não acarreta prejuízo à capilaridade do projeto.

Assim, a manutenção de 103 ocupações e 72 CNAEs consolidados garante a preservação da robustez do projeto, alcançando um universo potencial de 3.234.180 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil cento e oitenta) de profissionais MEIs formalizados no Portal ou optantes do SIMEI (sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo MEIs), conforme dados oficiais obtidos no portal da Receita Federal (Acesso em 29 de junho de 2026).

Dentre o rol de atividades econômicas exercidas pelos MEIs, neste credenciamento pretende-se disponibilizar as seguintes classes de serviços na plataforma Contrata+Brasil:

Ocupação		CNAE
1	AMOLADOR(A) DE ARTIGOS DE CUTELARIA INDEPENDENTE	9529-1/99
2	BOMBEIRO(A) HIDRÁULICO INDEPENDENTE	4322-3/01
3	BORRACHEIRO(A) INDEPENDENTE	4520-0/06
4	BRITADOR INDEPENDENTE	2391-5/01

5	CAPOTEIRO(A) INDEPENDENTE	4520-0/08
6	CARPINTEIRO(A) INDEPENDENTE	1622-6/99
7	CARPINTEIRO(A) INSTALADOR(A) INDEPENDENTE	4330-4/02
8	CARROCEIRO - COLETA DE ENTULHOS E RESÍDUOS INDEPENDENTE	3811-4/00
9	CHAVEIRO(A) INDEPENDENTE	9529-1/02
10	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS SOB MEDIDA INDEPENDENTE	1412-6/02
11	COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, EXCETO SOB MEDIDA, INDEPENDENTE	1412-6/01
12	ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/03
13	ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDEPENDENTE	4321-5/00
14	ENCADERNADOR(A)/ PLASTIFICADOR(A) INDEPENDENTE	1822-9/01
15	ENCANADOR INDEPENDENTE	4322-3/01
16	ENGRAXATE INDEPENDENTE	9609-2/99
17	ESTOFADOR(A) INDEPENDENTE	9529-1/05
18	FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA) INDEPENDENTE	3702-9/00
19	FUNILEIRO/LANTERNEIRO INDEPENDENTE	4520-0/02
20	GALVANIZADOR(A) INDEPENDENTE	2539-0/02
21	GESSEIRO(A) INDEPENDENTE	4330-4/03
22	INSTALADOR(A) DE ANTENAS DE TV INDEPENDENTE	4321-5/00
23	INSTALADOR(A) DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DOMICILIAR E EMPRESARIAL, SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA INDEPENDENTE	4321-5/00
24	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES ACÚSTICOS E DE VIBRAÇÃO INDEPENDENTE	4329-1/05
25	INSTALADOR(A) DE ISOLANTES TÉRMICOS INDEPENDENTE	4329-1/05
26	INSTALADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS INDEPENDENTE	3321-0/00
27	INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS INDEPENDENTE	4329-1/01
28	INSTALADOR(A) DE REDE DE COMPUTADORES INDEPENDENTE	6190-6/99
29	INSTALADOR(A) DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO INDEPENDENTE	4322-3/03
30	INSTALADOR(A) E REPARADOR (A) DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS INDEPENDENTE	4520-0/07
31	INSTALADOR(A) E REPARADOR DE COFRES, TRANCAS E TRAVAS DE SEGURANÇA INDEPENDENTE	8020-0/02
32	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES INDEPENDENTE	4329-1/03
33	INSTALADOR(A) E REPARADOR(A) DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR	4322-3/02

	CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO INDEPENDENTE	
34	JARDINEIRO(A) INDEPENDENTE	8130-3/00
35	LAPIDADOR(A) INDEPENDENTE	3211-6/01
36	LAVADOR(A) DE ESTOFADO E SOFÁ INDEPENDENTE	9609-2/99
37	LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO INDEPENDENTE	4520-0/05
38	MECÂNICO(A) DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS INDEPENDENTE	4543-9/00
39	MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS INDEPENDENTE	4520-0/01
40	MONTADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	3329-5/01
41	MONTADOR(A) E INSTALADOR DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS INDEPENDENTE	4329-1/04
42	OURIVES INDEPENDENTE	9529-1/06
43	PEDREIRO INDEPENDENTE	4399-1/03
44	PINTOR(A) DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/02
45	PINTOR(A) DE PAREDE INDEPENDENTE	4330-4/04
46	PISCINEIRO(A) INDEPENDENTE	8129-0/00
47	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE COLHEITA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
48	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PODA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/02
49	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENOS SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
50	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM, DESTOCAMENTO, LAVRAÇÃO, GRADAGEM E SULCAMENTO SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
51	PRESTADOR(A) DE SERVIÇOS DE SEMEADURA SOB CONTRATO DE EMPREITADA INDEPENDENTE	0161-0/03
52	RECARREGADOR(A) DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	4751-2/02
53	RELOJOEIRO(A) INDEPENDENTE	2786439
54	REPARADOR (A) DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA INDEPENDENTE	9529-1/05
55	REPARADOR(A) DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA INDEPENDENTE	3313-9/99
56	REPARADOR(A) DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO INDEPENDENTE	9529-1/99
57	REPARADOR(A) DE BALANÇAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS INDEPENDENTE	3314-7/10
58	REPARADOR(A) DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS, INDEPENDENTE	3313-9/02
59	REPARADOR(A) DE BICICLETA INDEPENDENTE	9529-1/04

60	REPARADOR(A) DE BRINQUEDOS INDEPENDENTE	9529-1/99
61	REPARADOR(A) DE CORDAS, VELAMES E LONAS INDEPENDENTE	3319-8/00
62	REPARADOR(A) DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER INDEPENDENTE	3317-1/02
63	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS INDEPENDENTE	9529-1/99
64	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS, INDEPENDENTE	3314-7/02
65	REPARADOR(A) DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NÃO ELETRÔNICOS INDEPENDENTE	3319-8/00
66	REPARADOR(A) DE EXTINTOR DE INCÊNDIO INDEPENDENTE	3314-7/10
67	REPARADOR(A) DE FILTROS INDUSTRIAIS INDEPENDENTE	3314-7/10
68	REPARADOR(A) DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS INDEPENDENTE	3313-9/01
69	REPARADOR(A) DE GUARDA CHUVA E SOMBRINHAS INDEPENDENTE	9529-1/99
70	REPARADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS INDEPENDENTE	9529-1/99
71	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO INDEPENDENTE	3314-7/09
72	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL INDEPENDENTE	3314-7/07
73	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DA MADEIRA INDEPENDENTE	3314-7/99
74	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS INDEPENDENTE	3314-7/20
75	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA INDEPENDENTE	3314-7/11
76	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO INDEPENDENTE	3314-7/19
77	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS GRÁFICA INDEPENDENTE	3314-7/99
78	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO INDEPENDENTE	3314-7/99
79	REPARADOR(A) DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS INDEPENDENTE	3314-7/06
80	REPARADOR(A) DE MÓVEIS INDEPENDENTE	9529-1/05
81	REPARADOR(A) DE PANEIAS (PANELEIRO) INDEPENDENTE	9529-1/99
82	REPARADOR(A) DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS, INDEPENDENTE	3311-2/00
83	REPARADOR(A) DE TOLDOS E PERSIANAS INDEPENDENTE	9529-1/05

84	REPARADOR(A) DE TONÉIS, BARRIS E PALETES DE MADEIRA INDEPENDENTE	3319-8/00
85	REPARADOR(A) DE TRATORES AGRÍCOLAS INDEPENDENTE	3314-7/12
96	REPARADOR(A) DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL INDEPENDENTE	3319-8/00
87	REPARADOR(A) INDEPENDENTE	3314-7/01
88	REPARADOR(A) INDEPENDENTE	3314-7/10
89	RESTAURADOR(A) DE INSTRUMENTOS MUSICAIS HISTÓRICOS INDEPENDENTE	3319-8/00
90	RESTAURADOR(A) DE LIVROS INDEPENDENTE	9529-1/99
91	RESTAURADOR(A) DE OBRAS DE ARTE INDEPENDENTE	9002-7/02
92	RESTAURADOR(A) INDEPENDENTE	3319-8/00
93	RETIFICADOR(A) DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES INDEPENDENTE	2950-6/00
94	SAPATEIRO(A)	9529-1/01
95	SOLDADOR(A)/BRASADOR(A) INDEPENDENTE	2539-0/01
96	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADOR INDEPENDENTE	9511-8/00
97	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS INDEPENDENTE	9521-5/00
98	TÉCNICO(A) DE MANUTENÇÃO DE TELEFONIA INDEPENDENTE	9512-6/00
99	TELHADOR(A) INDEPENDENTE	4399-1/99
100	TINTUREIRO(A) INDEPENDENTE	9601-7/02
101	TORNEIRO(A) MECÂNICO INDEPENDENTE	2539-0/01
102	VIDRACEIRO DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	4520-0/01
103	VIDRACEIRO DE EDIFICAÇÕES INDEPENDENTE	4330-4/99

As listas detalhadas de serviços que cada profissional poderá realizar estão dispostas nas Cartilhas, anexas ao Edital de Credenciamento.

As cartilhas disponibilizada dispõe de lista de Equipamentos de Proteção Individual, recomendações de segurança, critérios de sustentabilidade a serem observados, entre outros requisitos técnicos, conforme o caso.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Em conformidade com norma que regulamenta a matéria, a execução dos serviços credenciados será realizada por meio de solução tecnológica, plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), no qual ocorrerão as interações entre fornecedores e compradores para aquisição de bens e serviços por parte do poder público. Isto é, trata-se de um marketplace que disponibilizará serviços para contratação pelos órgãos públicos que aderirem à plataforma. Esse ambiente digital permitirá a conexão direta entre a Administração Pública e os fornecedores inscritos na plataforma, proporcionando maior transparência, agilidade e eficiência nas contratações.

É imperativo salientar que, no processo de seleção, fundamentado nas propostas submetidas pelos fornecedores após a divulgação da demanda pelos Órgãos Compradores, os MEIs equiparados e estabelecidos, local ou regionalmente, terão prioridade na contratação, desde que os valores de suas propostas estejam até 10% (dez por cento) superiores às propostas apresentadas por fornecedores de outras localidades nos termos do artigo 18, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025.

Essa estratégia visa promover a inclusão produtiva de pequenos empreendedores locais. Assim, a iniciativa está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, ao incentivar contratações que impulsionam a economia local, gerando empregos e promovendo uma distribuição mais equitativa das oportunidades no setor público.

Registre-se ainda que tal iniciativa está alinhada aos ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e ODS 10 (Redução das Desigualdades) da Agenda 2030 da ONU, tendo em vista que fomenta o empreendedorismo e a geração de emprego formal, impulsiona a modernização dos serviços públicos e fortalece cadeias produtivas locais, promovendo crescimento econômico sustentável e a diminuição de desigualdades socioeconômicas e regionais.



NORMATIVOS APLICÁVEIS A ESTE CREDENCIAMENTO

- **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC):** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. O CDC estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, aplicáveis às relações de consumo que podem ocorrer entre a Administração Pública e os fornecedores inscritos, garantindo direitos e deveres para ambas as partes.
- **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. O PNRS estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, o que é relevante para contratos de credenciamento que envolvam atividades geradoras de resíduos, assegurando a responsabilidade ambiental dos fornecedores inscritos.
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:** Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei nº 14.133/2021 introduz o credenciamento como procedimento auxiliar nas contratações públicas, permitindo que a Administração Pública selecione previamente fornecedores aptos a fornecer bens ou serviços, facilitando contratações futuras.
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Esta lei estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no qual as MEIs se enquadram como favorecidas.
- **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

- **Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022:** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. Este decreto regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecendo diretrizes para a gestão de resíduos. No contexto do credenciamento, aplica-se quando a execução dos serviços geram resíduos que precisam de descarte adequado, garantindo a responsabilidade ambiental dos fornecedores.
- **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024:** Regulamenta o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o credenciamento como procedimento auxiliar nas contratações públicas. Este decreto detalha os procedimentos para a implementação do credenciamento na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, incluindo etapas como o chamamento público, os critérios de habilitação dos interessados e as condições para a contratação de bens e serviços por meio desse mecanismo.
- **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024:** Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026:** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES nº 77/2022:** Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES nº 58/2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025:** Cria o Contrata+Brasil, plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), e dá outras providências.
- **Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018:** que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

DAS DEFINIÇÕES

Para a compreensão deste estudo, consideram-se:

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- Agenda 2030 da ONU: plano de ação para o desenvolvimento sustentável aprovado no ano de 2015 pelas nações-membros da ONU, que estabeleceu 17 objetivos e 169 metas para serem cumpridas pelas nações até o ano de 2030;
- AGU: Advocacia-Geral da União;
- CA: Certificado de Aprovação;
- CCMEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- CDC: Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- CGU: Controladoria-Geral da União;
- CLT: Consolidação das Leis do Trabalho;
- CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
- CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- DEMO: contratação com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
- EPI: Equipamento de Proteção Individual;
- Fornecedor interessado: pessoa física ou jurídica que acessa a plataforma de negócios públicos por meio da conta gov.br para visualização das oportunidades de negócios;
- Fornecedor inscrito: pessoa física ou jurídica inscrita para fornecimento de bens e serviços no Contrata+Brasil conforme procedimentos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025;
- Fornecedor inativado: pessoa física ou jurídica que teve sua inscrição inativada temporariamente.
- Framework: estrutura de trabalho que define a estrutura de um projeto e fornece as ferramentas necessárias para o seu desenvolvimento;
- IN: Instrução Normativa;
- Just-in-time: sistema de administração de produção que defende que tudo deve ser produzido, transportado ou comprado na hora exata, a fim de reduzir ao máximo os custos dessas operações;

- Marketplace: sistema de comércio eletrônico mediado por uma empresa, onde lojistas podem inscrever-se e comercializar seus produtos e/ou serviços;
- MEI: Microempreendedor Individual;
- MTE: Ministério do Trabalho e Emprego;
- NBR: Normas Brasileiras Regulamentadoras;
- NR: Norma Regulamentadora;
- ODS: objetivo do desenvolvimento sustentável;
- ONU: Organização das Nações Unidas.
- Órgão Central: órgão do governo federal, vinculado à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável pela regulamentação, desenvolvimento e sustentação da plataforma de negócios públicos;
- Órgão Administrador: Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável por definir os objetos, respectivos universos de fornecedores e elaborar o edital no Contrata+Brasil;
- Órgão Comprador: órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal direta, autárquica e fundacional que tenham aderido à plataforma de negócios públicos para realização de aquisições pela plataforma.
- ORSE: Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe;
- PNRS: Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas;
- SIASG: Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais;
- SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal;
- SINAPI: Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil;
- SIMEI: sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual, conforme previsto no artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Central de Compras - CENTRAL/SEGES/MGI	MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

DOS PROCEDIMENTOS

Dentre as competências da Central de Compras, estabelecidas no artigo 24 do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, destaca-se:

Art. 24. À Central de Compras compete:

I - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos inovadores para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades;

(...)

VI - desenvolver e gerir sistemas inovadores de tecnologia de informação para apoiar os processos de aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e pelas entidades da administração pública.

No âmbito do Contrata+Brasil

No que se refere à Plataforma Contrata+Brasil, conforme o inciso III, artigo 4º da IN SEGES/MGI Nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, a Central de Compras, na qualidade de órgão administrador, é responsável por definir os objetos a serem incorporados, os fornecedores, e regras aplicáveis para cada caso, vejamos:

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

(...)

III - órgão administrador: Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, responsável por definir os objetos, respectivos universos de fornecedores e elaborar o edital no Contrata+Brasil;

Nesse contexto, compete igualmente à Central de Compras, seja de ofício ou mediante provocação, proceder à revisão, suspensão, revogação e/ou anulação dos Editais disponibilizados na Plataforma Contrata+Brasil.

Conforme descrito na norma que regulamenta a matéria, o rito procedimental para contratações no âmbito da plataforma de negócios públicos difere dos modelos tradicionais de contratações públicas. Trata-se de uma contratação inovadora. Essa distinção decorre da necessidade de adaptar etapas e procedimentos para viabilizar a operacionalização das contratações dentro da plataforma de negócios, tornando o processo mais ágil e acessível aos fornecedores interessados, de acordo com o disposto a seguir:

Art. 10. O procedimento de contratação será composto das seguintes etapas:

I - preparatória;

II - da divulgação do edital;

III - do registro da demanda;

IV - da seleção;

V - da habilitação; e

VI - da contratação e pagamento.

Parágrafo único. As etapas do procedimento de contratação I e II serão realizadas pelo Órgão Administrador e as etapas III, IV, V e VI pelo Órgão Comprador.

(...)

Art. 14. O edital deverá ser adaptado para atender os procedimentos de contratação previstos nesta Instrução Normativa.

De acordo com as etapas acima listadas, a fase preparatória do procedimento de contratação e a divulgação do Edital será conduzida pelo Órgão Administrador. O edital será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma de negócios públicos, permitindo a inscrição contínua de fornecedores interessados.

O Órgão Comprador cadastrará sua demanda preenchendo um formulário de criação de oportunidades, e, após a verificação da reserva orçamentária, publicará a demanda na plataforma, dando início ao processo de seleção de fornecedores.

A seleção ocorrerá por meio da apresentação de propostas a partir da publicação da demanda, conforme critérios estabelecidos no edital e pelo Órgão Comprador. Após a definição da proposta vencedora, o Órgão Comprador verificará as condições de participação e a habilitação do fornecedor para formalizar a contratação.

Confirmada a habilitação, o órgão comprador informará na plataforma a regularidade do fornecedor e iniciará o procedimento para execução dos serviços.

Ao final do processo, o órgão comprador deverá registrar na plataforma a sinalização da realização ou não dos serviços contratados e a realização do pagamento. Deverá registrar, também, descumprimento das regras ou prazos estipulados na norma que regulamente a matéria que poderá levar à suspensão das transações do órgão comprador até a devida regularização.

Os demais aspectos acerca do procedimento serão descritos nos tópicos seguintes deste instrumento e no Edital do Credenciamento.

DA HABILITAÇÃO

Por meio da plataforma, a fase de habilitação deverá ser simplificada. É essencial que a Administração observe que exigências excessivas podem prejudicar a competitividade da seleção do fornecedor e violar o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que estabelece que “o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

O art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação podem ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Nota Explicativa do modelo de Termo de Referência único serviço (com, sem, engenharia) e obras Lei nº 14.133 determina que: “A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.”

Apresenta, ainda:

*A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital/TR. **Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.** (grifo nosso)*

Assim, considerando o objeto da contratação e os valores envolvidos segue mantida a aferição da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista, no entanto, optou-se pela dispensa das exigências de qualificação técnica e econômica.

Definida a proposta vencedora, o Órgão Comprador verificará as condições de participação do fornecedor e a habilitação exigida para a formalização da contratação. A habilitação será analisada por meio do SICAF, abrangendo os documentos disponíveis no referido sistema. Caso existam documentos exigidos para a habilitação que não estejam contemplados no SICAF, estes deverão ser enviados conforme as disposições previstas no edital e serão verificados pelo Órgão Comprador.

DO DESENQUADRAMENTO

O MEI é modalidade de microempresa e deverá comunicar seu desenquadramento obrigatório quando:

- Exceder no ano o limite de faturamento bruto definido na legislação, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês posterior àquele em que tenha ocorrido o excesso, produzindo efeitos:
 - A partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do excesso, na hipótese de não ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;
 - retroativamente a 1º de janeiro do ano-calendário da ocorrência do excesso, na hipótese de ter ultrapassado o referido limite em mais de 20%;
- Deixar de atender qualquer das condições previstas no art. 100, da Resolução CGSN nº 140/2018, para condição de MEI, devendo a comunicação ser efetuada até o último dia útil do mês posterior àquele em que ocorrida situação de vedação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência da situação impeditiva.
- Incurrir em alguma das situações previstas para a exclusão do Simples Nacional, ficando o desenquadramento sujeito às regras do art. 81 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Considerando que, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, MEI é uma modalidade especial para pequenos empreendedores, esse regime não permite a formação de sociedades ou consórcios, pois o MEI deve atuar de forma individual, conforme estabelecido pelo artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006. Assim, será vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no presente credenciamento.

DA VISTORIA PRÉVIA

A avaliação prévia do local e dos bens para a execução dos serviços é relevante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

No caso do fornecedor optar pela realização da vistoria prévia, o Órgão Comprador fica condicionado a viabilizar a visita, oferecendo data e horário para o interessado realizá-la. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

A vistoria deverá ser sempre acompanhada por ao menos dois agentes públicos.

Durante a realização da vistoria, é proibida a comunicação relativa a custos e quaisquer outros elementos que virão a compor a proposta do fornecedor.

Para a vistoria, o fornecedor deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e bens, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

DOS VALORES MÁXIMOS POR COMPRA/CONTRATAÇÃO

Para os efeitos de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006, considera-se MEI quem tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) no ano-calendário anterior. A prestação de serviços de um microempreendedor individual (MEI) depende de boa gestão do capital de giro. O capital de giro é a quantidade financeira necessária para manter o negócio em funcionamento, cobrindo todas as despesas, tais como materiais, maquinário, equipamentos, impostos e salário.

Para minimizar a necessidade de capital de giro, o MEI pode adotar algumas medidas, como controlar despesas, reduzir prazos de recebimento dos clientes, negociar prazos com fornecedores e otimizar o estoque. No entanto, é comum que alguns microempreendedores enfrentem dificuldades de caixa e, em alguns casos, recorram a linhas de crédito bancárias.

Nesse sentido, a prestação de serviços com pronto pagamento poderá impulsionar o MEI permitindo que ele tenha capital de giro.

Além disso, as contratações baseadas no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, possibilitam uma margem de discricionariedade para o gestor público ampliar ou restringir requisitos, condições de pagamento e formas de contratar.

Ante o exposto, no caso do primeiro aporte de objetos na plataforma, foi estabelecido o limite de valor disposto no artigo supramencionado com base na possibilidade discricionária de contratação e com vistas a atender a uma finalidade de interesse público econômico e social, conforme apresentada pelo Artigo 18-E da LC nº 123/06: "O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária."

Assim, é possível se valer do normativo legal do pronto pagamento permitindo à Administração Pública contratar o objeto deste estudo na plataforma de negócios, desde que os valores não ultrapassem R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme atualização realizada pelo Decreto nº 12.807, de 2025 por oportunidade. Esse mecanismo garante maior flexibilidade, viabilizando a contratação direta sem a necessidade da realização de um processo de complexidade excessiva, possibilitando que as contratações sejam feitas de maneira mais ágil e eficiente, especialmente em casos de necessidade imediata, evitando a paralisação de atividades essenciais.

Cabe destacar que ao estabelecer a limitação dos valores de contratação a Administração Pública viabiliza a inclusão dos pequenos negócios no mercado de compras governamentais, incentivando o desenvolvimento econômico local e amplia a concorrência. Esse valor possibilita que MEIs forneçam serviços sem ultrapassar seu teto anual de faturamento, o que é fundamental para evitar sua exclusão do regime simplificado de tributação.

Pelo exposto, no presente credenciamento cada contratação de serviço prestado por um MEI, deverá limitar-se a R\$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos) por oportunidade.

DA NÃO FIXAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE AS COTAÇÕES

Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

Embora o presente credenciamento trate de hipótese de contratação em mercados fluidos, não será fixado percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação. Cada serviço envolve especificidades técnicas, variações na demanda, disponibilidade de materiais e custos operacionais distintos por região. Assim, a imposição de um percentual fixo de desconto sobre os preços médios de mercado poderia inviabilizar a participação de fornecedores e poderia resultar em distorções, tornando a contratação menos atrativa para os prestadores ou inviabilizando a prestação do serviço em determinadas localidades.

DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Estudo.

DOS INSUMOS A SEREM UTILIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Todos os materiais, utensílios, suprimentos, maquinário, equipamentos, equipamentos de proteção individual, vestimentas e/ou fardamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pelo contratado, conforme o caso.

DOS REQUISITOS RELATIVOS À SEGURANÇA:

Em atendimento à legislação vigente, os requisitos de segurança, bem como os equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a serem utilizados na realização dos serviços estão dispostos nos anexos do edital do credenciamento ora tratado. Ressalta-se que tais recondições não são exaustivas. Registre-se que cabe ao Órgão Comprador a fiscalização da realização dos serviços e do uso de tais equipamentos.

DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução dos serviços não continuados tratados neste estudo, com base na legislação vigente e no Guia de Sustentabilidade AGU - 8ª Edição, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos nas cartilhas (anexos do edital), os profissionais contratados deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- Utilizar os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936/2022;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente.

DAS GARANTIAS

- Garantias de execução

Não haverá a exigência da garantia prevista nos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, que trata da exigência de garantias para assegurar a execução dos contratos administrativos.

Essa dispensa se justifica pelo fato de que os serviços a serem contratados são de pronto entrega e de baixo valor, enquadrando-se no conceito de contratações diretas para serviços de pronto pagamento, conforme o artigo 95 da Lei nº 14.133/2021. Tendo em vista que os contratos de pronto pagamento pode ser celebrados por meio de solicitação de compra, ordem de serviço, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, eliminando a necessidade de formalização em contrato administrativo.

- Garantias técnicas contratuais

Não serão exigidas garantias técnicas pelas mesmas razões informadas acima.

- Garantias legais

Em que pese não sejam exigidas garantias técnicas adicionais, deverá ser observada a garantia legal dos serviços prestados, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A garantia sobre os serviços prestados será a garantia legal disposta por imposição de lei, sendo vedada qualquer exoneração contratual do fornecedor neste sentido, nos termos do art. 24, do Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de garantia legal estabelecido no art. 26, do CDC, faculta ao consumidor apresentar reclamação para:

- a) produtos e serviços não duráveis: 30 dias
- b) produtos e serviços duráveis: 90 dias.

O prazo da garantia legal se inicia a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução do serviço, segundo o art. 26, § 1º, do CDC.

Tal prazo tem aplicação quando se tratar de vícios aparentes ou de fácil constatação, pois no caso de vícios ocultos, o prazo para reclamar a garantia legal tem início no momento que ficar evidenciado o defeito, conforme previsto no art. 26, § 3º, do CDC.

DO PAGAMENTO

O prazo de pagamento será informado no Formulário de Criação de Oportunidade, pelo Órgão Comprador.

O pagamento do serviço contratado deverá ser preferencialmente realizado por meio de Pagamento Instantâneo Brasileiro – Pix ou cartão de pagamento (cartão de crédito ou débito).

Poderá o Órgão Comprador optar pelo pagamento por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado. Neste caso, o prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias úteis, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, a saber:

Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

DO MONITORAMENTO

Quaisquer serviços prestados à Administração devem ser avaliados quanto a qualidade, eficiência, uso adequado de insumos, bem como quanto a efetividade obtida. Para aferir avaliar tais aspectos, em regra, a administração faz uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR). Sendo uma ferramenta utilizada para garantir a qualidade dos serviços prestados e medir o desempenho de uma contratada em relação às metas estabelecidas, o IMR envolve a definição de indicadores, metas a serem cumpridas, instrumentos de medição, formas de acompanhamento, periodicidade e mecanismos de cálculo para ajustes de pagamento com base no desempenho. Tal avaliação é feita registrando ocorrências e aplicando descontos no pagamento com base no número de ocorrências registradas.

A Advocacia-Geral de União em Nota Explicativa do modelo de Termo de Referência - único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133/2021 (nov/2024) esclarece que:

*Nota Explicativa 1: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como **mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade** na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.*

*Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, **para que seja possível efetuar os descontos ou adequações** no montante a ser pago ao contratado, **é necessário definir, objetivamente**, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço. (grifo nosso)*

Assim, tendo em vista que a contratação dos serviços serão conforme a necessidade específica de cada Órgão Comprador, resta prejudicada a aplicação de IMR único, em face a necessidade de estabelecer critérios objetivos para cada um dos serviços prestados.

Corroborar, também, para não utilização de um IMR: os valores envolvidos, o porte das empresas (MEIs), aliados a necessidade de criação de um ambiente de fomento e estímulo para o crescimento desses fornecedores.

Embora não seja possível o estabelecimento de critérios objetivos para a mensuração da qualidade e pontualidade, a etapa de monitoramento, a ser realizada pelo Órgão Comprador, será devidamente acompanhada pela plataforma e corresponderá às seguintes ações:

I - Sinalização de que os bens ou serviços foram ou não realizados; e

II - Sinalização do pagamento dos bens ou serviços.

A sinalização de que os bens ou serviços foram realizados corresponderá à declaração de que os bens ou serviços foram entregues /realizados, em concordância com o contrato ou instrumento equivalente, pelo Órgão Comprador.

A sinalização de que o pagamento foi realizado corresponderá:

I - Declaração de que o pagamento foi realizado pelo Órgão Comprador; e

II - Concordância do fornecedor contratado com a declaração.

Caso o fornecedor contratado não concorde com a declaração no prazo de cinco dias úteis, o Órgão Comprador receberá comunicação para confirmação do pagamento. Caso o Órgão Comprador descumpra as regras ou prazos estipulados, suas transações poderão ser suspensas até regularização.

DAS SANÇÕES

Em caso de infrações, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021 e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As sanções serão aplicadas pelo Órgão Administrador ou Comprador, conforme atribuições definidas na norma que regulamenta a matéria, e registradas nos cadastros competentes, a saber:

Art. 8º São atribuições do Órgão Administrador:

(...)

III - instaurar contraditório e aplicar sanções quando se tratar de infrações relacionadas à inscrição e utilização da plataforma.

Art. 9º São atribuições do Órgão Comprador:

(...)

IV - instaurar contraditório e aplicar sanções quando se tratar de sanções relacionadas às oportunidades de negócios por ele criadas;

Considerando, (1) os valores contratuais envolvidos; (2) o porte das empresas, qual seja, o Microempreendedor Individual; (3) a necessidade de criação de um ambiente de fomento e estímulo para o crescimento desses fornecedores; e (4) a atenção à função social das compras públicas para promoção do desenvolvimento sustentável no país, optou-se pelo afastamento da penalidade de aplicação de multa (moratória e/ou compensatória) no presente credenciamento.

DA VIGÊNCIA DO EDITAL

Os editais para aporte dos objetos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e na plataforma de negócios públicos, permitindo a inscrição permanente de fornecedores interessados.

O “prazo de vigência do Edital de credenciamento” (art. 5º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 11.878/2024) não se confunde com o “prazo de validade do credenciamento” (art. 19, §1º, do Decreto nº 11.878/2024).

O prazo de vigência do edital de credenciamento é o período no qual os interessados podem se habilitar a compor a lista de credenciados. Já o prazo de validade do credenciamento é o período em que, uma vez habilitados, os interessados permanecerão na lista de credenciados, e portanto, aptos a serem convocados para a execução do objeto.

Considerando a necessidade permanente da contratação dos serviços ora demandados, a economicidade processual, a vantajosidade das contratações, estando reconhecida a possibilidade jurídica, bem como todas os benefícios indicados no item 12 deste Estudo, fica estabelecido que o presente edital de credenciamento terá prazo de vigência indeterminado.

DA DISPENSA DO TERMO DE REFERÊNCIA

O modelo estratégico, o regramento do procedimento de credenciamento, as contratações e a execução e fiscalização contratual da presente contratação foram definidos pela norma que regulamenta a matéria.

Assim, esta instrução processual, em especial os modelos e minutas gerados no Processo SEI nº 19973.001454/2025-95, na fase de planejamento, replicaram o conteúdo da norma supramencionada, observando a necessidade e as inovações pretendidas.

Neste sentido, entende-se que não é o caso de elaboração do artefato “Termo de Referência”, pois o conjunto normativo e documental que orienta o presente procedimento, composto pelas exigências, condições e critérios de execução do contrato já estão previamente definidos na referida norma que regulamenta a matéria, no Edital e respectivos anexos, bem como neste Estudo Técnico Preliminar, garantindo a segurança jurídica e administrativa do processo.

5. Levantamento de Mercado

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Considerando a necessidade de a Administração Pública por manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos Órgãos Compradores, a serem realizados por Microempreendedores Individuais (MEIs), torna-se essencial a adoção de uma solução que assegure eficiência e economicidade a esse processo.

A Lei nº 14.133/2021 trouxe avanços nesse sentido, possibilitando diferentes formas de contratação, dentre as quais se destacam as soluções listadas abaixo:

Solução 1 – Realização de Licitação

A licitação é o procedimento administrativo formal adotado pela Administração Pública para selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de bens, serviços e obras, garantindo isonomia, competitividade e economicidade.

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a licitação é a regra geral para contratações públicas, devendo ser utilizada sempre que for possível garantir a competitividade e vantajosidade. No entanto, a própria lei prevê exceções, como inexigibilidade e procedimentos auxiliares, dentre os quais se destaca o credenciamento.

Análise da solução 1

A licitação, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, é o procedimento padrão para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Porém, no caso específico da contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs) para serviços de manutenção e reparos de pequeno porte, a licitação apresenta diversas limitações que tornam sua utilização menos eficiente ou até mesmo, viável.

A principal limitação está relacionada ao fato de os serviços em questão reunirem características de mercado fluido, uma vez que os preços podem sofrer variações constantes devido a fatores regionais, como oferta e demanda local, sazonais, tributos, custos logísticos, de insumos e mão de obra, conforme definido pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021,

Assim, o mecanismo de estabilização de preços por meio da utilização de Ata de Registro de Preços mostra-se ineficaz nesse contexto mercadológico específico, uma vez que pode acarretar a elevação dos valores praticados ou mesmo fomentar comportamentos oportunistas. Isso ocorre porque os licitantes, ao submeterem suas propostas, tendem a incorporar margens adicionais para cobrir eventuais riscos, particularidades do processo, encargos burocráticos e a volatilidade da demanda ao longo da vigência do contrato. Tal dinâmica pode resultar em distorções, aumentando a probabilidade de seleção adversa e comprometendo a eficiência, economicidade e a equidade do processo licitatório.

Neste sentido, cabe destacar que tabelas de referência como SINAPI e ORSE não seriam suficientes para precificação dos serviços a serem contratados, considerando tanto a limitação do escopo dos serviços demandados como a natureza variável dos preços em mercados fluidos. Ademais, os preços dos serviços podem variar de acordo com a demanda, a sazonalidade e os custos regionais de insumos e logística.

Assim, a imposição de valores fixos baseados em um padrão nacional poderia inviabilizar contratações em determinadas regiões, desestimulando a participação de prestadores de serviço locais.

Diante desses riscos e limitações, a realização de licitação para o atendimento da necessidade se mostra uma solução inviável para a contratação de MEIs para serviços de manutenção e reparos de pequeno porte, especialmente considerando sua abrangência nacional e a necessidade de adaptação a mercados sujeitos a extrema volatilidade.

Outra alternativa seria a licitação para contratação de mão de obra continuada, com fornecimento de insumos, para a prestação desses serviços. No entanto, esse modelo apresenta altos custos operacionais, pois os contratos com dedicação exclusiva incluem encargos trabalhistas e administrativos, o que torna o valor dos serviços mais oneroso. Além disso, a adoção da terceirização contínua só se justifica quando há necessidade de prestação de serviço em larga escala e de maneira ininterrupta, o que não é o caso dos serviços de pequeno porte e de manutenção eventual.

Assim, considerando que um dos objetivos da licitação é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, a presente solução não é indicada para a demanda em questão.

Solução 2 – Procedimento auxiliar de credenciamento

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

De acordo com o Artigo 74 da Lei 14.133/2021, inciso IV, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O artigo 79 da lei supramencionada, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, destaca que o credenciamento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do fornecedor por meio de processo de licitação.

Acrescente-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO 2977/2021 - PLENÁRIO), por seu turno, considera o credenciamento:

legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações.

Análise da solução 2

Considerando que:

- o credenciamento se trata de um procedimento auxiliar à contratação por inexigibilidade de licitação adequado às hipóteses em que a Administração necessita contratar com um **número indefinido de interessados** aptos a prestar um serviço ou fornecer um bem, conforme inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;
- a necessidade de adequação aos **mercados fluidos**, pois os preços de serviços de pequenos reparos, como manutenção predial, elétrica, hidráulica e pintura variam consideravelmente entre regiões. O credenciamento poderá ser estruturado em uma plataforma digital, estando de acordo com o artigo 7º, § 3º do Decreto nº 11.878/2024, no qual afirma que para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores;
- o credenciamento possibilita a aceitação de **preços dinâmicos**, permitindo que a Administração contrate fornecedores a valores mais ajustados à realidade do mercado, conforme afirmam Nóbrega e Torres (2023) ao informar que “a utilização do credenciamento para “mercados fluidos” permite que a contratação decorrente deste procedimento auxiliar se dê sem a prévia definição de preços, o que induz a aceitação de “preços dinâmicos” pela Administração.”

- o credenciamento com a utilização de um sistema, **não necessita ter sua demanda informada** previamente, ou seja, o quantitativo do serviço a ser demandado será apresentado apenas quando as demandas surgirem, ou seja, no decorrer do credenciamento, possibilitando uma espécie de sistema *just-in-time*, o qual se apresenta como uma modelagem de *framework* aberto, mais eficiente para o atendimento as demandas da Administração, de acordo com o Parecer nº 0004/2024 /CGEST/CGU/AGU.

Entende-se que a melhor solução é o credenciamento, por ser uma solução menos burocrática, com menor rigidez processual, e que apresenta elementos essenciais como flexibilidade e agilidade nas contratações, fundamentais para atender à necessidade elencada de maneira eficiente, afastar riscos e minorar assimetrias de informação sem prejuízos à publicidade e isonomia no âmbito do processo.

Demais disso, o credenciamento possibilitará solucionar demandas para pequenos serviços, simplificar o processo de contratação de serviços, aprimorar o processo de contratação de pequeno valor, bem como proporcionar o fomento da economia com a distribuição de renda para os microempreendedores, evitando, inclusive, a concentração de mercado e proporcionando o favorecimento de um ambiente competitivo.

Em adição, a abrangência nacional e a centralização em uma plataforma digital, facilitará a gestão dos fornecedores inscritos, permitindo que órgãos federais, estaduais e municipais acessem um banco de dados único para realizar contratações de forma padronizada e eficiente. Isso otimiza a governança das contratações públicas e amplia a transparência do processo, garantindo maior controle por parte da Administração.

Assim, considerando todos esses fatores, a solução 2 - credenciamento se mostra a solução mais eficiente para a contratação de MEIs na prestação de serviços de manutenção e reparos, pois combina flexibilidade, economicidade, inclusão e adaptação às variações do mercado, aspectos fundamentais para garantir uma contratação pública mais eficiente e acessível, estando diretamente alinhado com o objetivo do incentivo a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Art.11, inciso IV da Lei 14.133/2021).

6. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida para atendimento da demanda neste estudo é a contratação de MEIs para a prestação de serviços não continuados de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis da Administração Pública por meio de credenciamento, conforme previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024. Tal procedimento auxiliar permite que todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos sejam inscritos e estejam aptos para serem contratados sempre que houver demanda.

O credenciamento será estruturado em uma plataforma digital unificada, plataforma de negócios públicos, gerenciada pelo Governo Federal, permitindo que órgãos e entidades da Administração Pública, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal acessem e contratem os MEIs inscritos de forma otimizada.

Esse modelo inovador visa garantir celeridade, economicidade, inclusão social e adequação à variação dos preços nos mercados fluidos, promovendo a participação de pequenos empreendedores formais na execução de serviços essenciais para a administração de forma ampla e isonômica.

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente demanda classifica-se como serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, a serem prestados conforme a necessidade da Administração Pública.

O valor máximo para cada solicitação de serviço deverá obedecer ao limite estabelecido no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no item 4 deste instrumento.

A autorização para a realização de contratos verbais, até o limite estipulado, pressupõe uma ampliação da liberdade contratual, acompanhada da redução do formalismo processual. Seria incoerente admitir que a permissão para celebrar contratos de forma verbal se restringisse à mera substituição do instrumento escrito, preservando, ao mesmo tempo, todo o rigor formal inerente ao processo de contratação, incluindo os requisitos da fase de planejamento e, em certa medida, os procedimentos de seleção do fornecedor.

Tendo em vista o dispêndio de tempo, recursos materiais e esforços humanos envolvidos na fase preparatória de uma contratação pública, a simples substituição de uma nota de empenho ou de um instrumento equivalente pela formalidade verbal contribuiria de

maneira insignificante para a redução de custos e de formalismos. Nesse contexto, é plausível afirmar que o processo de contratação poderia se tornar mais oneroso que o próprio objeto contratado.

Então, admite-se a hipótese de não elaboração de tais documentos em algumas circunstâncias. O contrato verbal se aplica, justamente para evitar maior dispêndio de recursos processuais em despesas de valor pouco significativo. A desnecessidade de tais documentos e mesmo de um contrato por escrito incrementam a discricionariedade administrativa na escolha do fornecedor.

Em virtude dos valores envolvidos e da fundamentação legal pertinente, os serviços decorrentes do presente credenciamento poderão ser contratados de forma verbal. Alternativamente, caso o órgão comprador julgue necessário, poderá optar pela utilização do Termo de Ciência e Concordância, anexo ao edital, como instrumento formalizador da contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista a solução implementada, que consiste na inserção das oportunidades de negócio em plataforma digital, cumpre esclarecer que os quantitativos relativos a cada serviço demandado no âmbito deste estudo serão definidos exclusivamente por cada órgão comprador, seja ele integrante da esfera federal, estadual ou municipal, em conformidade com seu respectivo planejamento interno.

Dessa forma, não cabe a este Ministério pré-estabelecer tais quantidades, uma vez que a definição das demandas compete tão somente aos entes contratantes, no exercício de sua autonomia e de acordo com as respectivas necessidades institucionais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Determinar o valor total da contratação para o credenciamento não se mostra viável. Justifica-se a não realização de pesquisa de preços no credenciamento dos MEIs para prestação de serviços não continuados de manutenção e reparos de pequeno porte em virtude de não haver uma quantidade estimada de serviços a serem contratados pelos entes públicos.

O presente credenciamento poderá ser utilizado por órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais Poderes da União, incluídas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de convênio ou instrumentos congêneres.

Como se trata de um procedimento auxiliar de contratação voltado para mercados fluidos, que possui como premissa a variação de preços conforme a região e a demanda, a fixação prévia de valores seria inadequada e poderia gerar distorções nos custos dos serviços.

Além disso, o credenciamento não constitui um contrato de fornecimento em que a Administração se compromete com volumes definidos de serviços, mas sim um cadastro aberto de prestadores que poderão ser chamados conforme a necessidade. Dessa forma, não há como estimar previamente um volume de contratações que sirva de base para um levantamento de preços tradicional.

Outro aspecto relevante é que o credenciamento permite a aceitação de preços dinâmicos, conforme destacado no Parecer nº 0004 /2024/CGEST/CGU/AGU, o que significa que os valores dos serviços podem ser ajustados de acordo com a realidade do mercado no momento da contratação, respeitando os princípios do interesse público, da economicidade e vantajosidade.

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS REALIZADA PELO ÓRGÃO COMPRADOR

De acordo com a norma que regulamenta a matéria, ao Órgão Comprador é exigida a definição da estimativa de preços, podendo esta ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

No momento da criação da oportunidade de negócio, a pesquisa de preços, a ser conduzida pelo Órgão Comprador, poderá, na falta de normativo específica, pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Um dos princípios a serem atendidos pela Administração nas contratações públicas é a do parcelamento do objeto, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme disposto no "b" do Inciso V do Art. 40. da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a necessidade a ser atendida é a prestação de serviços não continuados e sem dedicação de mão de obra exclusiva de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade da Administração Pública, a serem prestados exclusivamente por MEIs, entende-se pela viabilidade tanto do parcelamento dos serviços quanto pela multiplicidade de profissionais a serem contratados.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O credenciamento derivado deste estudo possui correlação e/ou interdependência com processos de contratação dos órgãos compradores, os quais deverão observar as regras contidas no Edital de Credenciamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Entre os princípios que devem orientar as contratações, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, destaca-se o princípio do planejamento. Este princípio impõe o dever legal de um planejamento adequado, suficiente, tecnicamente correto e materialmente satisfatório, além de responsabilizar a Administração por qualquer omissão relacionada à ausência desses fatores.

A Lei nº 14.133/2021 determina que a fase preparatória do processo licitatório deve alinhar-se ao plano de contratações anual do órgão – quando existente –, bem como às leis orçamentárias, abarcando todas as considerações técnicas, mercadológicas e gerenciais que possam influenciar a contratação.

No que se refere a inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual, não se aplica ao órgão administrador (Central de Compras) no presente processo, tendo em vista que se trata de uma centralização de procedimento de credenciamento, medida excepcional aplicada à particularidade de sua atuação, conforme estabelecido no art. 21 do Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o PCA.

Na demanda em questão, apenas as contratações resultantes do presente credenciamento implicarão na efetiva execução orçamentária. Portanto, estas deverão estar incluídas no Plano de Contratações Anual dos Órgãos Compradores, ou em qualquer outro documento oficial de planejamento que venha a substituí-lo. Recomenda-se, ademais, que a demanda esteja em consonância com o Plano de Logística Sustentável da instituição.

Adicionalmente, registre-se que, conforme os termos do Decreto nº 12.102/2024, à Central de Compras compete desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos inovadores para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades.

Diante do exposto, tem-se que o presente procedimento auxiliar prescinde de Planejamento por parte deste Órgão Administrador.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Dentre as competências da Central de Compras, estabelecidas no artigo 24 do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026, tem-se a de desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos inovadores para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum ou estratégico para órgãos e entidades.

Desse modo, considerando o objeto do presente processo e ainda o disposto no § 2º do art. 24 do citado Decreto, o credenciamento deverá ser conduzido por esta Central, facultando-se aos órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais Poderes da União, incluídas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de convênio ou

instrumentos congêneres, a oportunidade de utilizá-lo, haja vista os ganhos de escala obtidos num processo de contratação centralizada, com a consequente perspectiva de redução de gastos, bem assim a desoneração de atividades licitatórias daqueles que buscarem tal condição.

A contratação de MEIs por meio de credenciamento promovido pela Central de Compras enquanto Órgão Administrador da plataforma de negócios do Governo Federal implica ainda, no seguintes benefícios para a administração pública. Vejamos:

1. **Eficiência e Economicidade:** O credenciamento permite a contratação de serviços de manutenção e reparos de pequeno porte de forma mais célere e econômica. Isso ocorre porque centraliza os esforços de instrução em única instituição além de possibilitar que os preços podem sejam ajustados de acordo com a realidade do mercado, evitando a imposição de valores fixos que poderiam inviabilizar contratações em determinadas regiões.
2. **Flexibilidade e Agilidade:** O credenciamento é um processo menos burocrático e com menor rigidez processual, o que facilita a contratação de serviços de forma rápida e eficiente. A redução dos esforços processuais é essencial para atender às necessidades da Administração Pública de maneira eficaz e reduzir riscos e assimetrias de informação.
3. **Fomento da Economia:** A contratação de MEIs promove a distribuição de renda e evita a concentração de mercado, proporcionando um ambiente isonômico, porém competitivo. Além disso, facilita a formalização de pequenos negócios, oferecendo vantagens como a emissão de notas fiscais com menor custo, melhores condições para obtenção de crédito e acesso a benefícios previdenciários.
4. **Atendimento às vertentes da sustentabilidade, quais sejam:**
 - Social: ao relacionar-se diretamente com a efetivação de direitos sociais, as contratações promovem a redução das desigualdades sociais; melhoria da qualidade de vida; promoção da inclusão e diversidade; fortalecimento do capital social; geração de emprego e renda; harmonia entre desenvolvimento e meio ambiente. Em resumo, a sustentabilidade social é fundamental para construir uma sociedade mais justa, inclusiva e equilibrada, onde o desenvolvimento econômico e a proteção ambiental caminham lado a lado com o respeito aos direitos humanos e ao bem-estar coletivo.
 - Econômica: considerando que esta dimensão se refere à implementação de medidas estatais que contribuem para a efetivação de garantias dignas de vida e para o desenvolvimento das potencialidades humanas, um ponto crucial desse tipo de sustentabilidade é a possibilidade de desenvolvimento sem impactar negativamente os ecossistemas.
 - Ambiental: visto que inclui práticas de sustentabilidade ambiental conforme disposto no item 02 deste estudo.
 - Alinhamento aos objetivos do desenvolvimento sustentável: ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e ODS 10 (Redução das Desigualdades) da Agenda 2030 da ONU.

Adicionalmente, destaca-se como benefício a concretização dos princípios que fundamentam o plataforma de negócios do Governo Federal, conforme delineados na norma que regulamenta a matéria, a saber:

I - a modernização e o fortalecimento da relação do poder público com a sociedade;

II - a atenção à função social das compras públicas para promoção do desenvolvimento sustentável no país;

III - o planejamento das compras públicas de forma eficiente, com simplificação dos procedimentos;

IV - a cooperação entre os entes públicos para promoção de serviços mais eficientes; e

V - a integração e a transparência dos dados, com foco no uso das informações para melhoria das políticas públicas e controle social.

13. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas previamente à celebração das contratações decorrentes do presente credenciamento ficarão sob a responsabilidade dos Órgãos Compradores, os órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos demais Poderes da União, incluídas as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, aos serviços

sociais autônomos e às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos por meio de convênio ou instrumentos congêneres.

Adequações físicas, treinamentos de pessoal, desmobilizações e a organização das estruturas de trabalho são alguns exemplos de medidas que podem ser implementadas como condição prévia à formalização das contratações oriundas deste procedimento auxiliar.

Após a criação da Oportunidade de Negócio e a efetiva prestação do serviço, cada Órgão Comprador deverá designar os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão dos serviços.

Recomenda-se que os Órgãos Compradores atentem para a legislação trabalhista, ambiental, de segurança no trabalho, bem como para as normas regulamentadoras pertinentes ao exercício de cada atividade, conforme o caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Foram identificados possíveis impactos ambientais, a saber:

- Geração de resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (art. 3º, XVI, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Geração de resíduos de construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha” (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 2º, inciso I).

Para tratamento dos possíveis impactos relacionados acima, foram estabelecidos nas CARTILHAS anexas ao Edital os requisitos de sustentabilidade a serem atendidos pelos prestadores de serviços contratados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento da contratação entende pela viabilidade da solução indicada para o atendimento da necessidade ora apresentada, bem como registra que foram atendidas as orientações constantes na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

Justificativa:

A declaração da viabilidade da contratação tem por base o presente estudo técnico preliminar e está fundamentada pelas justificativas da solução escolhida e pelos benefícios relacionados no presente artefato. Assim, considerando o exposto, entende-se que o credenciamento por meio da plataforma de negócios públicos se configura econômica e tecnicamente VIÁVEL.

Salienta-se que documentos adicionais futuros que possam demandar ajustes no Estudo Técnico Preliminar constarão nos autos do processo administrativo.

Por fim, informa-se que o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos integrantes da equipe de planejamento da contratação, em harmonia com o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUTE CLEA PEREIRA DE NORONHA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/06/2026 às 09:15:56.

PATRICIA TATIANA FERREIRA RAMOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/06/2026 às 09:12:37.

Despacho: De acordo. Entende-se que as alterações procedidas estão em conformidade com os dispositivos legais.

LEVI SANTOS DUARTE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 29/06/2026 às 10:12:15.

Despacho: APROVO o referido artefato, apto a instruir e fundamentar o credenciamento pretendido.

MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/06/2026 às 10:17:23.

CARTILHA DO CREDENCIAMENTO PARA MEI

INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS

BEM-VINDO(A)!

Se você é Microempreendedor Individual (MEI), esta cartilha foi feita para você! Aqui você encontra todas as informações sobre o credenciamento, os serviços que podem ser prestados, responsabilidades e regras que precisam ser seguidas.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	CNAE
INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	Realiza a instalação de painéis publicitários, incluindo anúncios, outdoors, placas e painéis de identificação.	4329-1/01
INSTALAÇÃO DE LETREIROS LUMINOSOS	Instala letreiros luminosos para publicidade em vias públicas ou edifícios.	4329-1/01
MANUTENÇÃO DE PAINÉIS	Realiza a manutenção e reparos em painéis publicitários para garantir a qualidade e durabilidade.	4329-1/01
DIAGNÓSTICO E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS	Diagnostica problemas na instalação e funcionamento dos painéis e implementa soluções adequadas.	4329-1/01
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS	Substitui peças avariadas em painéis publicitários.	4329-1/01

TESTES DE
FUNCIONAMENTO

Realiza testes para
assegurar o correto
funcionamento dos painéis
publicitários.

4329-1/01



DIRETRIZES BÁSICAS A SEREM OBSERVADAS PELOS
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ **Habilitação e conhecimento técnico:** O profissional deve possuir a capacitação necessária e utilizar materiais, equipamentos e ferramentas adequadas, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.
- ✓ **Correção de falhas:** Caso sejam identificados vícios, defeitos ou problemas nos serviços executados, o MEI deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pelo Órgão Comprador.
- ✓ **Responsabilidade sobre danos:** O MEI é responsável pelos vícios e danos causados à Administração ou a terceiros, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão Comprador.
- ✓ **Comunicação de ocorrências:** Qualquer situação anormal ou acidente no local dos serviços deve ser reportado ao Órgão Comprador no prazo máximo de 24 horas.
- ✓ **Transparência e acesso:** O MEI deve fornecer esclarecimentos e permitir o acesso do Contratante ou seus representantes ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados à execução dos serviços.
- ✓ **Paralisação de atividades:** O Órgão Comprador pode determinar a interrupção de qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as normas técnicas ou que ofereça risco à segurança.
- ✓ **Sigilo e confidencialidade:** Todas as informações obtidas durante a execução dos serviços devem ser mantidas em sigilo pelo MEI.
- ✓ **Casos omissos:** Questões não previstas nesta cartilha serão decididas pelo Órgão Comprador conforme a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), além das normas e princípios gerais dos contratos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Para garantir sua segurança no trabalho, o uso de EPIs é essencial! Confira alguns itens obrigatórios:

- Bota de segurança: Protege os pés contra impactos, perfurações e escorregões.
- Luvas de segurança: Protegem as mãos contra cortes, abrasões e produtos químicos.
- Protetor auricular: Reduz a exposição ao ruído excessivo.
- Óculos de proteção: Protegem os olhos contra poeira, partículas e produtos químicos.
- Máscara de proteção respiratória: Protege as vias respiratórias contra poeira, vapores e substâncias tóxicas.
- Capacete de segurança: Protege a cabeça contra impactos e quedas de objetos.
- Vestuário adequado: Inclui roupas resistentes e confortáveis que protejam contra riscos mecânicos e térmicos.
- Cinto de segurança tipo paraquedista: Para trabalhos em altura, como telhados ou postes.

  Para saber mais sobre as normas para o exercício do trabalho com segurança, acesse: [Normas Regulamentadoras Vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego](#)

O uso correto dos EPIs protege sua saúde e evita acidentes!

Vai Trabalhar em Altura? Saiba o Que Fazer!

Se o seu trabalho será feito a mais de 2 metros do chão, isso é considerado trabalho em altura e exige cuidados especiais para garantir sua segurança. Aqui está o que você precisa saber antes de começar!

Antes de Iniciar o Trabalho

- ☒ Treinamento obrigatório – Você precisa ter feito o curso de Trabalho em Altura (NR-35).
- ☒ Análise Preliminar de Riscos (APR) – Antes de começar, deverá realizar uma avaliação detalhada dos riscos do local.
- ☒ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – Seu exame médico deve estar atualizado, comprovando que você está apto para essa atividade.

Se o Trabalho Envolver Andaimos, Plataformas ou Telhados

- ◇ O serviço deve seguir as normas NR-35, NR-18 e NBR 6494 (Segurança nos Andaimos).
- ◇ Andaimos do tipo fachadeiro, suspenso ou em balanço precisam de projeto elaborado por um profissional habilitado.
- ⚠ Atenção! Nunca monte andaimes perto de fios elétricos! Toda fiação deve ser isolada para evitar choques elétricos.

Equipamentos de Proteção São Obrigatórios!

Antes de subir, você deve usar:

-  Capacete com jugular
-  Calçado de segurança
-  Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo
-  Dispositivo trava-quedas
-  Sistema de proteção contra quedas (se não for possível eliminar o risco)

Inspeção Antes do Trabalho

-  Todos os equipamentos de proteção individual e coletiva devem ser inspecionados diariamente.
-  Os sistemas de ancoragem devem ser checados antes do uso.

Durante o Trabalho em Altura

 Você deve estar conectado ao sistema de ancoragem o tempo todo!

 Nunca improvise equipamentos ou pule etapas de segurança!

 Sua segurança vem em primeiro lugar! Seguir essas orientações pode salvar vidas.  

RESPONSABILIDADES DO MEI

- ✓ Possuir habilitação e conhecimento adequados para a execução dos serviços.
 - ✓ Utilizar materiais, equipamentos e ferramentas adequados.
 - ✓ Reparar ou substituir, às suas expensas, serviços com vícios, defeitos ou incorreções.
 - ✓ Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.
 - ✓ Comunicar qualquer ocorrência anormal ou acidente ao Órgão Comprador em até 24 horas.
 - ✓ Manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução dos serviços.
 - ✓ Paralisar atividades quando solicitado pelo Órgão Comprador, caso não estejam sendo executadas de acordo com as normas técnicas.
-

SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DE RESÍDUOS

 Seguir as normas ambientais é essencial!

A prestação dos serviços deve seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), observando a seguinte ordem de prioridade:

1. Não geração de resíduos
2. Redução da produção de resíduos
3. Reutilização de materiais
4. Reciclagem e tratamento adequado
5. Disposição final ambientalmente correta

Formas proibidas de descarte

- Lançamento em praias, rios, mares e outros corpos hídricos.
 - Disposição a céu aberto, exceto resíduos de mineração.
 - Queima não licenciada.
 - Qualquer forma proibida pela legislação vigente.
-

FIQUE ATENTO AOS PRAZOS!

Para se credenciar, siga atentamente o cronograma e as orientações do edital. Em caso de dúvidas, entre em contato com o órgão responsável.

 Dúvidas? Consulte o edital ou fale com nossa equipe!

O fornecedor poderá solicitar esclarecimentos ao órgão comprador quanto às oportunidades de negócio cadastradas na plataforma por meio da funcionalidade “Dúvidas de profissionais”.

VOCÊ FAZ A DIFERENÇA!

Seu trabalho é essencial para garantir serviços de qualidade e segurança para a comunidade. Obrigado por fazer parte desse credenciamento!



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação Central de Compras
CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
Processo Administrativo nº 19973.001454/2025-95

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ eu, _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, na qualidade de Microempendedor Individual (MEI), declaro estar ciente e concordar integralmente com todas as disposições do Edital e seus anexos, referentes ao Credenciamento nº 03/2025, assumindo o compromisso de cumprir as obrigações assumidas, sob as penas da lei. Declaro que todas as informações e documentos apresentados no credenciamento e durante o processo de contratação são verdadeiros e legítimos e estão de acordo com a necessidade do órgão comprador. Atesto que os preços cotados incluem todos os custos necessários para a execução dos serviços, abrangendo tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel e integral cumprimento do objeto. Declaro, ainda, que não haverá solicitação de acréscimos sob qualquer título, garantindo que os serviços serão prestados sem qualquer ônus adicional para o órgão comprador. Ratifico que a presente contratação não estabelece qualquer tipo de vínculo empregatício com o órgão comprador. Por estar de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmo o presente termo para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 20____.

Local-UF

(Assinatura do Microempendedor Individual)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 26/06/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 29/06/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 29/06/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 29/06/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62430620** e o código CRC **C9EDE199**.

Referência: Processo nº 19973.001454/2025-95.

SEI nº 62430620



ANEXO V - MAPA DE RISCOS

Processo Administrativo nº:	19973.001454/2025-95
Objeto:	Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEIs) interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos órgãos compradores.
Data de Início da Contratação:	a partir de 30 de junho de 2026
Unidades:	- Central de Compras - Diretoria de Normas e Sistemas de Logística

Fase de análise: Planejamento da Contratação (antes da publicação do Edital)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Não conformidade Legal e Regulatória do Credenciamento	Falta de alinhamento das demandas e soluções de mercado com as normas produzidas e/ou vigentes	1. Não atendimentos dos objetivos pactuados para o Contrata+ Brasil enquanto tecnologia desenvolvida para melhoria na eficiência das compras públicas 2. Revogação do edital de credenciamento 3. Atrasos no Processo de Credenciamento 4. Possíveis danos à imagem dos Órgãos Central e Administrador	Moderado	Pouco Provável	1. Correta avaliação das necessidades da administração pública e das limitações de mercado nas diversas realidades existentes 2. Revisão jurídica detalhada: Realizar revisões administrativas e jurídicas detalhadas de todos os documentos de contratação para garantir conformidade com leis e regulamentos aplicáveis	1. Órgão Central 2. Órgão Administrador	1. Reedição das disposições trazidas pelo DECRETO nº 11.878/2024, de modo a compatibilizar a norma com o desenho da contratação 2. Promoção de canal de comunicação eficiente com a assessoria jurídica para obtenção de orientações e esclarecimentos quando necessário, inclusive mediante solicitação de pareceres jurídicos.	Órgão Central e Órgão Administrador
2	Listagem de serviços disponíveis na plataforma que não atendam à necessidade dos órgãos compradores	Limitações trazidas pela Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018	1. Não atendimento da demanda do Órgão Comprador e não utilização da plataforma	Moderado	Pouco Provável	1. Adequado estudo das soluções de mercado 2. Adequada especificação dos serviços 3. Análise adequada para o desenho do credenciamento pretendido	1. Órgão Central 2. Órgão Administrador	1. Análise as principais necessidade dos órgãos compradores; 2. Instrução de novos credenciamentos/editais para inclusão no rol de serviços da plataforma 3. Realização de contratações convencionais	Órgão Central e Órgão Administrador
3	Não previsão do serviço no plano de contratações anual (PCA), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração	Ausência de planejamento quanto ao serviço demandado por parte do Órgão Comprador	1. Impossibilidade de contratação no exercício 2. Alteração do PCA por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente	Pequeno	Provável	1. Racionalização das contratações das unidades administrativas do Órgão Comprador, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais Orientar o Órgão Comprador quanto a necessidade do planejamento	Órgão Comprador	1. Lançamento de demanda extemporânea fundamentada em justificativa aceita pela autoridade competente do órgão comprador	Órgão Comprador

5	Restrição da prestação de serviços aos fornecedores constituídos MEIs	A flexibilização trazida pelas contratações de pronto pagamento, nos limites fixados na Lei nº 14.133/2021 e atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024	1. Redução do universo de possíveis prestadores de serviço	Pequeno	Pouco Provável	1. Divulgações locais junto aos MEIs ainda não inscritos na plataforma das oportunidades criadas	Órgão Comprador	1. Formalização de contratações diretas ou licitações para atendimento das demandas que não se enquadram como pronto pagamento	Órgão Comprador
---	--	--	--	---------	----------------	--	-----------------	--	-----------------

Fase de análise: Seleção de Fornecedores (entre a publicação do Edital e a assinatura do contrato ou documento equivalente)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Não preenchimento adequado do formulário de criação oportunidade	1. Não observância do § 1º do artigo 15 da IN SEGES /MGI Nº 52/2025	1 . Impossibilidade de contratação, prestação e/ou pagamento	Grande	Provável	1. Conhecimento e análise adequada dos requisitos presentes na IN SEGES /MGI Nº 52/2025	Órgão Comprador	1. Adequação da demanda; 2. Criação de nova oportunidade de negócio	Órgão Comprador
2	Baixa adesão por parte dos Microempreendedores Individuais	1. Escolha inadequada da solução de mercado 2.Desinteresse do mercado 3. Falta de clareza/simplicidade do objeto	1. Não atendimentos dos objetivos pactuados para a plataforma de negócios 2. Não atendimento política pública de MEI que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária 3. Baixa competitividade	Moderado	Pouco Provável	1. Ampla divulgação nos sites e redes sociais oficiais, bem como realização de eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais ou online) para divulgação da Plataforma Brasil	Órgão Central	1. Realização de eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais ou online) para divulgação do Contrata+ Brasil	Órgão Central
3	As necessidades de contratação serem superiores ao faturamento anual dos MEIs (81mil).	Alta demanda por serviços de manutenção e pequenos reparos.	1. Prejuízo pelo desenquadramento dos MEIs sem o planejamento adequado	Moderado	Provável	1. Criar mecanismos de controle das transações por fornecedor	Órgão Central	1. Contratação dos serviços por outros meios, e quais sejam: contratações diretas ou licitações.	Órgão Comprador.
4	Baixa adesão por parte dos órgãos da Administração Pública.	1. Falta de conhecimento sobre a plataforma Contrata+ Brasil	1. Não atendimentos dos objetivos pactuados para o Contrata+ Brasil enquanto plataforma de negócios públicos, módulo integrado à plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg).	Pequeno	Pouco Provável	1. Ampla divulgação nos sites e redes sociais oficiais, bem como realização de eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais ou online) para divulgação da Plataforma Brasil junto aos órgãos da Administração Pública.	1. Órgão Central 2. Órgão Administrador	1. Realização de eventos, treinamentos, exposições, palestras, workshops (presenciais ou online) para divulgação do Contrata+ Brasil junto aos órgãos da Administração Pública.	1. Órgão Administrador.
5	Falta de transparência na seleção dos fornecedores	1. Não delimitação clara dos critérios de seleção 2. Julgamento da melhor proposta em desacordo com o critério de julgamento estabelecido na criação da oportunidade	1. Prejuízos à transparência e isonomia da contratação	Moderado	Provável	1. Preenchimento adequado do Formulário de Criação da Oportunidade e definição dos critérios de seleção 2. Julgamento realizado estritamente com base nas determinações contidas na criação da oportunidade	Órgão Comprador	1. Devida publicidade e transparência ao processo seletivo 2. Aderência às normas e requisitos da Plataforma	Órgão Comprador

6	Ausência de reserva orçamentária para fazer frente à demanda cadastrada na plataforma	1. Não observância do artigo 16 da IN SEGES /MGI Nº 52/2025	1. Não realização do pagamento ao fornecedor contratado	Grande	Pouco Provável	1. Conhecimento e análise adequada dos requisitos presentes na IN SEGES /MGI Nº 52/2025	Órgão Comprador	1. o órgão comprador deve justificar a situação e buscar soluções dentro do planejamento orçamentário 2. Se o não pagamento ocorrer por má gestão ou irregularidades, os gestores responsáveis podem ser penalizados administrativa, civil ou criminalmente, dependendo do caso.	Órgão Comprador
7	Direcionamento	1. Customização (excessiva) na descrição dos itens	1. Comprometimento da competitividade	Moderado	Provável	1. Elaboração pelo órgão requisitante, de especificações objetivas e adequadas e análise crítica das especificações do objeto contratual e das exigências de qualificação técnica sugeridas pelo demandante, com fins a evitar excessos.	Órgão Comprador	1. Avaliação adequada da demanda 2. Avaliação das soluções de mercado disponíveis 3. Revisão dos artefatos para eliminação das especificações e critérios que geram direcionamento.	Órgão Comprador
8	Sobrep preço sobre os serviços demandados	1. Estimativa de preços deficiente	1. Dano ao erário 2. Perda de oportunidade de geração de economia para a Administração.	Moderado	Provável	1. Ampliação da pesquisa de preços com diversificação de fontes; 2. Utilizar metodologia de cálculo, conforme normas vigentes; 3. Considerar os custos transacionais da contratação	Órgão Comprador	1. Revisão de custos para sua adequação à realidade do mercado; 2. Cadastramento de nova oportunidade de negócio, se tempestiva.	Órgão Comprador

Fase de análise: Gestão do Contrato (após a assinatura do contrato ou documento equivalente)

Seq.	Risco	Causa do Risco	Impactos	Nível do Risco	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
------	-------	----------------	----------	----------------	---------------	-----------------	-------------	----------------------	-------------

1	Cometimento de qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.	1. Conduta inadequada por parte do MEI credenciado	1. Inexecução parcial ou total do contrato	Moderado	Alta	1. Termo de Credenciamento com adequada metodologia de execução dos serviços.	1. Órgão Comprador.	1. Notificação do MEI; 2. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021. 3. inativação temporária da inscrição	1. Órgão Comprador.
2	Descumprimento das obrigações previdenciárias por parte do MEI.	1. Não atendimento da legislação por parte do MEI	1. Rescisão contratual.	Pequeno	Provável	1. Regularização junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se possuir empregado.	1. Fornecedor inscrito.	1. Notificação da contratada.	1. Órgão Comprador.
3	MEI credenciado não apresentar documentação complementar e/ou não assinar o contrato ou instrumento equivalente.	1. Falta de diligência por parte do fornecedor.	1. Impossibilidade de contratação do MEI.	Grande	Provável	1. Realização de ações (unilaterais ou conjuntas) de divulgação e instrução aos MEIs locais	1. Órgão Comprador.	1. Concessão de prorrogações e dilação de prazos; 2. Novas publicações de demanda na plataforma por parte do Órgão Comprador.	1. Órgão Comprador.
4	Incompatibilidade técnica do serviço com as necessidades do órgão comprador, falhas na especificação ou falta de expertise do fornecedor	1. Falhas nas especificações dos serviços demandados; 2. Seleção ineficiente dos contratados	1. Atrasos na execução; 2. aumento de custos; 3. insatisfação dos usuários	Pequeno	Provável	1. Realizar avaliações detalhadas durante o planejamento da demanda; 2. Incluir requisitos técnicos que garantam a conformidade técnica do objeto. 3. Selecionar fornecedores com comprovada experiência e qualificação	1. Órgão Comprador 2. Contratado	1. Revisão e ajuste da demanda respeitando as diretrizes estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021; 2. Aplicação de sanções por descumprimento de especificações. 3. Rescisão contratual, se necessário	1. Órgão Comprador.
5	Monitoramento ineficiente - Tipo I	1. Falhas na liquidação e sinalização de que os bens ou serviços foram realizados;	1. Mora no pagamento dos serviços	Pequeno	Provável	1. Realização de adequada fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços	1. Órgão Comprador.	1. Ajustes na fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços	1. Órgão Comprador.
6	Monitoramento ineficiente - Tipo II	1. Falhas na sinalização do pagamento dos bens ou serviços.	1. Mora no pagamento dos serviços	Pequeno	Provável	1. Realização adequada dos registros por parte dos Órgãos Compradores.	1. Órgão Comprador.	1. Ajustes na fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços	1. Órgão Comprador.
7	Ocorrência de acidente de trabalho	1. Não observância das regras de segurança do trabalho por parte do Fornecedor Inscrito.	1. Lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho; 2. Possibilidade do Órgão Comprador acionado judicialmente sobre demandas relacionadas a ocorrência de acidente de trabalho.	Grande	Pouco Provável	1. Na fase de planejamento, estabelecer a relação de equipamentos de segurança (EPIs/EPCs) que o Fornecedor Inscrito deverá utilizar; 2. Durante a execução dos serviços, fiscalizar e exigir o uso dos equipamentos de segurança (EPIs/EPCs).	1. Órgão Comprador; 2. Órgão Administrador.	1. Notificação do MEI; 2. Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021. 3. Rescisão contratual.	1. Órgão Comprador.

8	O Órgão Comprador demandar a execução de serviços ou tarefas estranhas ao objeto da contratação, mesmo que haja anuência do contratado.	1. Negligência, imperícia ou imprudência por parte do agente público 2. Cometimento de ilicitude por parte do agente público	1. Impossibilidade de pagamento dos serviços; 2. Cometimento de improbidade administrativa	Grande	Provável	1. Definição clara dos serviços demandados 2. Fiscalização adequada dos serviços 3. Receber o serviços prestado pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.	1. Órgão Comprador	1. Promoção de alterações contratuais nos limites estabelecidos pelo artigo 124 da Lei 14.133/2021; 2. Abertura de processo administrativo para apuração da conduta; 2. Criação de novas oportunidades de negócio que englobe a necessidade do órgão 3. Instrução de novos processos de contratação por meio de licitação ou contratação direta.	1. Órgão Comprador
---	--	---	---	---------------	-----------------	--	--------------------	---	--------------------

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

RUTE CLÉA PEREIRA DE NORONHA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

PATRÍCIA TATIANA FERREIRA RAMOS
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DANIEL NAZARENO SOUZA DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira**, **Administrador(a)**, em 26/06/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha**, **Coordenador(a)**, em 27/06/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos**, **Administrador(a)**, em 29/06/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62430710** e o código CRC **23F40761**.



ANEXO VI - SANÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este anexo tem por objetivo estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por fornecedoras e contratados, no âmbito deste credenciamento pelo Órgão Administrador.

§ 1º O disposto neste Anexo poderá ser utilizado, a critério do Órgão Comprador, nas oportunidades e nas contratações delas decorrentes.

§ 2º É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica em razão da participação neste credenciamento.

II - autoridade instauradora: representante do órgão com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;

III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do fornecedor ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;

IV - autoridade julgadora: representante do Órgão com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;

V - unidade fiscalizadora: unidade ou subunidade do Órgão responsável pelas licitações, contratações diretas, procedimentos auxiliares e atividades de fiscalização da contratação objeto do processo de apuração de responsabilidade;

VI - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do fornecedor ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

VII - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Órgão, pelo mesmo fornecedor ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

CAPÍTULO II

DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA

Seção I

Das condutas

Art. 3º Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

- a. deixar de executar parcela do objeto;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou
- c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando:

- a. incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para o Órgão ou para os órgãos e entidades que utilizem os serviços prestados;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

- a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
- b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública; ou
- c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

- a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a seleção;
- c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório; ou
- e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. deixar de apresentar amostra;
- e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

- a. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da oportunidade de negócio sem motivo justificado, em especial quando:

- a. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato, em especial quando:

- a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
- b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; ou
- c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico;

IX - fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O fornecedor não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II

Das sanções

Da advertência

Art. 4º A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 5º A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 6º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 7º A sanção de multa tem caráter compensatório e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança, conforme disposto na Instrução Normativa Seges/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Seção III

Da dosimetria

Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:
I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;

II – 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;

III – 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou

IV – 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 12. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o fornecedor deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o fornecedor não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o fornecedor não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a

sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da oportunidade de negócio sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo período de 2 (dois) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII - quando o fornecedor ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

VIII - quando o fornecedor ou o contratado fraudar a seleção ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IX - quando o fornecedor ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

X - quando o fornecedor praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos; e

XI - quando o fornecedor ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes

Art. 13. As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 14. São circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;

II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade; ou

III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

I – quando o impacto da conduta do fornecedor ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da oportunidade de negócio ou contrato;

II – quando o fornecedor ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III – quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da oportunidade de negócio ou para a extinção do contrato;

IV - quando a conduta concorrer para atraso, na seleção ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;

ou

V – quando a empresa não possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do fornecedor ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 16. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção-base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 17. São circunstâncias atenuantes:

- I – inexistência de registro de penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;
- II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou
- III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

- I - quando o impacto da conduta do fornecedor ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da oportunidade de negócio ou contrato;
- II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
- III - quando a conduta concorrer para atraso, na seleção ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou
- IV - quando a empresa possuir programa de integridade implementado, a ser avaliado nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Da iniciativa

Art. 18. O agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas neste credenciamento, na oportunidade de negócio ou no instrumento contratual.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterá, no mínimo:

- I - descrição da conduta praticada pelo fornecedor ou contratado;
- II - indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
- III - documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e
- IV - medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão de Apuração de Responsabilidade

Art. 19. A aplicação das sanções previstas neste Anexo requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão de Apuração de Responsabilidade, designada pela autoridade competente do Órgão.

Parágrafo único. A Comissão será composta por dois ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.

Art. 20. À Comissão de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à fornecedor ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.

Art. 21. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativa a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o fornecedor ou o contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A intimação de que trata o caput observará o disposto no art. 20.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o fornecedor ou o contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 22. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);

II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou o contratado se encontrar; ou

III - por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.

§ 2º O prazo para o fornecedor ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:

I - data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;

II - data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;

III - publicação no Diário Oficial, no caso do inciso II do § 1º; e

IV - data do recebimento, no caso do inciso III do § 1º.

§ 3º Os dados para as notificações serão obtidos do SICAF ou dos documentos apresentados pelo próprio fornecedor ou contratado na seleção ou na execução do contrato.

Art. 23. A intimação de que trata o art. 24 conterá, no mínimo:

I - identificação do fornecedor ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - finalidade da notificação;

III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;

V - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do fornecedor ou do contratada;

e

VI - outras informações necessárias.

Art. 24. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 25. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 26. O fornecedor ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 27. O fornecedor ou o contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo fornecedor ou pelo contratado.

§ 2º As provas propostas pelo fornecedor ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o fornecedor ou o contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 28. A notificação dos atos será dispensada quando:

I - praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou

II - representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 29. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;

II - os argumentos apresentados;

III - as provas eventualmente apresentadas;

IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;

V - a dosimetria da sanção; e

VI - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 31. Na apuração dos fatos de que trata este Anexo, o Órgão atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao fornecedor e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 32. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33. É admitida a reabilitação do fornecedor ou do contratado perante o Órgão, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Art. 34. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular do Órgão, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Documento assinado eletronicamente

**RUTE CLÉA PEREIRA DE
NORONHA**

Membro da Equipe de Planejamento
da Contratação

*Documento assinado
eletronicamente*

**DANIEL NAZARENO SOUZA
DE OLIVEIRA**

Membro da Equipe de
Planejamento da Contratação

*Documento assinado
eletronicamente*

**PATRÍCIA TATIANA
FERREIRA RAMOS**

Membro da Equipe de
Planejamento da Contratação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

LEVI SANTOS DUARTE

Coordenador-Geral de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nazareno Souza de Oliveira, Administrador(a)**, em 26/06/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rute Cléa Pereira de Noronha, Coordenador(a)**, em 27/06/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Tatiana Ferreira Ramos, Administrador(a)**, em 29/06/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levi Santos Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 29/06/2026, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62431371** e o código CRC **A2D5FDE6**.

ORIENTAÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA MEIs



Bem-vindo, Microempreendedor Individual!

A segurança no trabalho não é só para grandes empresas! Como MEI, você é responsável pelo seu próprio negócio e, claro, pela sua segurança e bem-estar. ⚠️

Esta cartilha traz dicas essenciais e práticas simples para evitar acidentes, reduzir riscos e garantir que seu ambiente de trabalho seja mais seguro e produtivo. 🚀

O que você vai encontrar aqui?

- ✅ Princípios básicos de segurança no trabalho 🏗️
- ✅ EPIs: Quais usar e como utilizá-los corretamente 🕶️ 🧤
- ✅ Dicas para deixar seu local de trabalho mais seguro 🏠

Por que isso é importante?

- 💡 Trabalhar com segurança evita acidentes e prejuízos
- 💡 Um ambiente seguro = mais produtividade e qualidade de vida
- 💡 Seguir boas práticas protege você e o seu negócio

Lembre-se: prevenir é sempre melhor do que remediar! 🔴

📌 Nesta cartilha, abordaremos as principais regras de segurança para diferentes tipos de trabalho. Você encontrará informações detalhadas sobre:

◆ Trabalho em Altura 🏗️ 🧑‍🔧 – Regras essenciais para evitar quedas e garantir a segurança em locais elevados.

⚡ Trabalho com Eletricidade ⚡ ⚠️ – Cuidados indispensáveis ao lidar com instalações elétricas e evitar riscos de choque.

🔧 Trabalho com Máquinas e Equipamentos ⚙️ 🚗 – Normas para uso seguro, manutenção e prevenção de acidentes.

🏢 Trabalho em Espaço Confinado ⚠️ 🧑‍🔧 – Precauções para atuar em locais de difícil acesso, evitando intoxicações e falta de oxigênio.

🧪 Trabalho com Manuseio de Produtos Químicos 🚚 ☠️ – Procedimentos de segurança no armazenamento, transporte e uso de substâncias químicas.

🔥 Operações de Soldagem e Corte a Quente 🔥 🔧 – Cuidados essenciais para evitar incêndios, explosões e intoxicações durante o uso de solda e corte térmico.

🪵 Trabalho com Carpintaria 🪵 🔧 – Normas para operação segura de máquinas de corte, proteção contra poeira e prevenção de acidentes.

🏗️ Aberturas no Solo, Piso e Escavações 🏗️ 🔧 – Medidas de segurança para evitar quedas, desmoronamentos e outros riscos em escavações e aberturas no solo.

⚠️ Segurança é responsabilidade de todos! 🧑‍🔧 🧑‍🔧 Leia com atenção e aplique as medidas necessárias para garantir um ambiente de trabalho seguro. 🚧 🧑‍🔧

Vai Trabalhar em Altura? Saiba o Que Fazer!

Se o seu trabalho será feito a mais de 2 metros do chão, isso é considerado trabalho em altura e exige cuidados especiais para garantir sua segurança. Aqui está o que você precisa saber antes de começar!

ANTES DE INICIAR O TRABALHO

✅ Treinamento obrigatório – Você precisa ter feito o curso de Trabalho em Altura (NR-35) e apresentar a certificação.

✅ Análise Preliminar de Riscos (APR) – Antes de começar, será realizada uma avaliação detalhada dos riscos do local.

✅ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – Seu exame médico deve estar atualizado, comprovando que você está apto para essa atividade.

Se o Trabalho Envolver Andaimes, Plataformas ou Telhados

- ♦ O serviço deve seguir as normas NR-35, NR-18 e NBR 6494 (Segurança nos Andaimes).
- ♦ Andaimes do tipo fachadeiro, suspenso ou em balanço precisam de projeto elaborado por um profissional habilitado.

⚠️ Atenção! Nunca monte andaimes perto de fios elétricos! Toda fiação deve ser isolada para evitar choques elétricos.

Equipamentos de Proteção São Obrigatórios!

Antes de subir, você deve usar:

 Capacete com jugular

 Calçado de segurança

 Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo

 Dispositivo trava-quedas

 Sistema de proteção contra quedas (se não for possível eliminar o risco)

Inspeção Antes do Trabalho

 Todos os equipamentos de proteção individual e coletiva devem ser inspecionados diariamente.

 Os sistemas de ancoragem devem ser checados antes do uso.

 Durante o Trabalho em Altura

 Você deve estar conectado ao sistema de ancoragem o tempo todo!

 Nunca improvise equipamentos ou pule etapas de segurança!

 Sua segurança vem em primeiro lugar! Seguir essas orientações pode salvar vidas.



⚡ Vai Trabalhar com Eletricidade? Fique Atento!

Se você for realizar um serviço com instalações elétricas, siga essas regras para garantir sua segurança e a de todos ao redor.

ANTES DE COMEÇAR

✅ Treinamento obrigatório – Só pode trabalhar com eletricidade quem tem treinamento específico conforme a NR-10.

✅ Análise Preliminar de Riscos (APR) – Antes de qualquer intervenção, deve ser feita uma avaliação dos riscos elétricos.

✅ Regras obrigatórias – O trabalho deve seguir as normas:

◆ NR-10 (Segurança em Instalações Elétricas)

◆ NR-18 (Condições de Trabalho na Construção)

◆ ABNT NBR 5410 (Baixa Tensão)

◆ ABNT NBR 14039 (Média Tensão)

⚠ Quem Pode Trabalhar com Eletricidade?

 Apenas trabalhadores treinados e capacitados sobre os riscos elétricos podem intervir.

⚡ Quem trabalha em subestações, cabines de distribuição ou no Sistema Elétrico de Potência (SEP) precisa de treinamento específico em segurança no SEP.

Medidas de Segurança Obrigatórias

✔ Proteção coletiva sempre em primeiro lugar!

🔌 Desenergizar os equipamentos elétricos antes de qualquer intervenção.

⚡ Se não for possível desenergizar, usar outras proteções, como:

- ◆ Isolação das partes vivas
- ◆ Obstáculos e barreiras
- ◆ Sinalização adequada
- ◆ Sistema de seccionamento automático da alimentação
- ◆ Bloqueio do religamento automático

📖 Equipamentos de Proteção São Essenciais!

✂️ O trabalhador deve usar EPI adequado, conforme a NR-06.

✂️ O uniforme deve ser específico para proteção contra fogo repentino e arco elétrico (deve ter Certificado de Aprovação – CA).

✂️ Ferramentas elétricas devem ser isoladas e bem conservadas.

🚫 Proibido!

✗ Usar adornos pessoais (anéis, pulseiras, colares, relógios, etc.).

✗ Trabalhar com instalações elétricas sem aterramento adequado.

✗ Executar serviços sem a Análise Preliminar de Riscos (APR) em subestações e cabines de distribuição.

⚡ Segurança é prioridade! Siga essas orientações e proteja sua vida e a de seus colegas. 🧑‍🔧

Vai Trabalhar com Máquinas e Equipamentos? Saiba o Que Fazer!



Se você for utilizar máquinas, ferramentas ou veículos no trabalho, siga estas regras para evitar acidentes e garantir a segurança!

Planejamento e Normas

- ◆ Todo o serviço com máquinas e equipamentos deve seguir a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos).
- ◆ Sempre use os equipamentos conforme as instruções do fabricante e mantenha-os em bom estado de conservação e manutenção.

Ferramentas e Equipamentos

⚡ Trabalhando com eletricidade? Use ferramentas manuais com isolamento elétrico! Cuidado especial para ferramentas usadas em instalações elétricas sob tensão.

 Veículos devem estar equipados corretamente, como guindastes, braços hidráulicos, cestas aéreas, travas de segurança, escadas de extensão, rádio, entre outros.

Manutenção Preventiva e Segurança

✂ Equipamentos como guindastes, plataformas, braços hidráulicos e cestas aéreas devem ter manutenção preventiva regular, conforme o manual do fabricante.

✂ Ferramentas para corte, furação, polimento e lixamento devem ter proteções adequadas, e sempre que possível, usar processo úmido para reduzir poeira.

⚠ ● Segurança vem sempre em primeiro lugar! Use os equipamentos corretamente, siga as normas e previna acidentes!   

Trabalho em Espaço Confinado

Se você for MEI contratado para trabalhar em espaços confinados, siga estas regras para garantir sua segurança e evitar riscos graves!

O Que é um Espaço Confinado?

◆ É qualquer ambiente não projetado para permanência humana contínua, com entrada e saída limitadas, onde a ventilação pode ser insuficiente para remover contaminantes ou onde pode haver falta ou excesso de oxigênio.

✚ Exemplos:

- ✓ Reservatórios de água
- ✓ Poços
- ✓ Redes de esgoto
- ✓ Túneis e galerias subterrâneas

⚠ Esses locais apresentam riscos como intoxicação, explosão, sufocamento e falta de oxigênio!

☒ Regras para Trabalhar em Espaço Confinado

- Siga a NR-33 – Segurança em Espaços Confinados!
- ✚ Antes de entrar, é obrigatória a Análise Preliminar de Riscos (APR) e a emissão da Permissão para Entrada e Trabalho (PET).
- ✚ Apenas trabalhadores capacitados e certificados podem entrar nesses ambientes!
- ✚ Nunca entre sozinho! Deve haver sempre alguém para auxiliá-lo do lado de fora.

Cuidados Essenciais Antes e Durante o Trabalho

✓ Avalie o ambiente antes e durante o trabalho! Utilize um medidor de quatro gases para verificar:

- ◆ Oxigênio – evita sufocamento
- ◆ Gases Explosivos – previne explosões
- ◆ Monóxido de Carbono – evita intoxicação
- ◆ Gás Sulfídrico – extremamente tóxico e perigoso

✓ Use EPIs obrigatórios!

✓ Mantenha comunicação constante com a equipe externa.

Plano de Emergência e Interrupção de Trabalhos

✚ Ter um plano de emergência e resgate para espaços confinados.

✚ Se houver qualquer suspeita de risco grave, o trabalho deve ser interrompido imediatamente e o local evacuado.

⚠ Segurança em primeiro lugar! Nunca entre em espaços confinados sem treinamento, supervisão e equipamentos adequados. Sua vida vale mais que qualquer serviço! 🚧 🛑 🧑

Manuseio de Produtos Químicos

Se você for MEI contratado para trabalhar com produtos químicos, siga estas regras para garantir a sua segurança e a de todos ao redor!

Cuidados Essenciais com Produtos Químicos

- ✚ Todo manuseio, transporte, armazenamento e descarte de produtos químicos deve seguir normas de segurança!
- ✚ Antes de utilizar qualquer produto químico, consulte a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos), conforme ABNT NBR 14725.
- ✚ Todos os produtos químicos devem estar rotulados e identificados corretamente.

Armazenamento Seguro

Onde guardar os produtos?

- ◆ Armazene em locais ventilados, longe de calor, luz solar e fontes de ignição.
- ◆ Separe os produtos por categorias (ex: inflamáveis, corrosivos, oxidantes) para evitar reações químicas perigosas.
- ◆ Mantenha os produtos longe de alimentos, laboratórios e áreas de circulação de pessoas.
- ◆ Nunca armazene produtos em embalagens diferentes das originais sem identificação.

🚫 O que NÃO fazer?

- ❌ Nunca fume próximo a produtos químicos!
- ❌ Nunca misture produtos sem orientação técnica!
- ❌ Nunca permita o acesso de pessoas não autorizadas ao estoque de produtos químicos.

🛡️ Segurança Durante o Uso

- ✅ Manuseie produtos químicos com cautela e atenção!
- ✅ Use EPIs obrigatórios!
- ✅ Nunca manipule produtos sem ventilação adequada! Se estiver em ambiente fechado, mantenha portas e janelas abertas.
- ✅ Caso haja contato com a pele ou olhos, siga imediatamente as recomendações da FISPQ e procure ajuda médica.

♻️ Descarte Seguro de Produtos Químicos

- ◆ Nunca descarte produtos químicos no esgoto, solo ou lixo comum!
 - ◆ O descarte deve ser feito seguindo as orientações da FISPQ e a NBR 10.004 (Classificação de Resíduos).
 - ◆ Inspeção periodicamente o estoque e descarte produtos vencidos ou embalagens danificadas de forma segura.
- ⚠️ Segurança sempre em primeiro lugar! Manuseie os produtos corretamente, siga as normas e utilize os EPIs necessários para evitar acidentes. 🧴 ⚠️ 🧤

Operações de Soldagem e Corte a Quente

Se você for MEI contratado para serviços de soldagem e corte a quente, siga estas regras para garantir sua segurança e evitar incêndios e explosões!

Regras Essenciais para Soldagem e Corte a Quente

 Somente trabalhadores qualificados podem realizar esse serviço, conforme a NR-18.

 Antes de iniciar, verifique se há materiais inflamáveis ou explosivos próximos e remova-os do local.

 Utilize EPIs obrigatórios.

 Sempre use ferramentas e equipamentos adequados e mantenha-os em bom estado de conservação.

 As mangueiras de gás devem ter mecanismo anti-retrocesso de chamas para evitar explosões.

 O ambiente deve estar bem ventilado para evitar acúmulo de gases tóxicos.

 **NUNCA** realize soldagem ou corte próximo a produtos inflamáveis! 

Trabalho com Carpintaria

Se você for MEI contratado para serviços de carpintaria, siga estas recomendações para evitar acidentes com máquinas e ferramentas!

Uso Seguro de Máquinas e Equipamentos

 Somente trabalhadores qualificados podem operar máquinas de carpintaria, conforme a NR-18.

 A serra circular deve ter:

- ◆ Mesa estável e resistente
- ◆ Motor aterrado eletricamente 
- ◆ Disco sempre afiado e travado
- ◆ Proteções obrigatórias, como coifa protetora e cutelo divisor

 Utilize EPIs obrigatórios

 Nunca opere máquinas sem as proteções adequadas!

 Sempre use um empurrador para manter as mãos afastadas da lâmina da serra.

 Mantenha o local de trabalho limpo e organizado para evitar acidentes.

Aberturas no Solo e no Piso / Escavações

Se você MEI for contratado para trabalhar em situações que envolvam escavações ou aberturas no solo e no piso, siga estas diretrizes para garantir a sua segurança!

Proteção Contra Quedas e Desmoronamentos:

✦ Toda abertura no solo ou no piso deve ser sinalizada e protegida para evitar quedas de trabalhadores e materiais.

✦ Use barreiras de proteção ou tampas resistentes que suportem o peso de uma pessoa e estejam bem fixadas.

✦ Se houver escavações profundas, proteja as paredes com escoramentos para evitar desmoronamentos.

✦ Utilize EPIs obrigatórios.

✦ Se trabalhar próximo a redes elétricas subterrâneas, siga as normas de segurança para evitar choques elétricos.

 Nunca deixe uma abertura desprotegida ou sem sinalização!  

◆ Segurança sempre em primeiro lugar! Siga as normas, utilize os EPIs corretamente e realize seu trabalho com eficiência e proteção!   

  Para saber mais sobre as normas para o exercício do trabalho com segurança, acesse:

[Normas Regulamentadoras Vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego](#)